



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - N.º 193

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1974

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHO DO DIRETOR

De 25.9.74, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-74/0183 — Ford Financiadora S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ ..... 10.800.000,00 para Cr\$ 11.800.000,00

A.G.E. de 10.7.74

— Instalação de Dependência:

A-SP-74/0183 — Ford Financiadora S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Em Brasília (DF)

#### DESPACHO DO GERENTE

De 30.9.74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

#### *Sociedades Corretoras*

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-GB-74/0609 — Albano F. Viana Jr. — Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00

Instrumento de 1.7.71

A-DF-74/2563 — Las Casas e Katski — Corretora de Valores e Câmbio Ltda. — De Cr\$ 165.399,00 para Cr\$ 315.000,00

Instrumento de 11.9.71

A-GB-74/0697 — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Cesar Santos Neves Ltda. — De Cr\$ 90.000,00 para Cr\$ 205.200,00

Instrumento de 22.8.74

A-GB-74-0711 — Nacional Brasileiro Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

— De Cr\$ 45.000,00 para Cr\$ 150.000,00

Instrumento de 13.9.74

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-GB-74-0634 — Dreyfus Cattani S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00

A.G.E. de 26.7.74

*Sociedade de Crédito Imobiliário*

— Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

A-GB-74-0532 — Novo Rio — Crédito Imobiliário S. A. — Adotada a denominação "Grande Rio — Crédito Imobiliário S. A."

A.G.E. de 30.4.74

*Cancelamento de Publicação*

Considere-se cancelada a publicação constante do Diário Oficial de .... 27.9.74, página 3.643, 1ª coluna, linhas 13 a 23, do seguinte teor:

"Despacho do Gerente, de 15.8.74, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

#### *Sociedade Distribuidora*

— Cancelamento de Carta Patente de Dependência, por Caducidade:

A-DF-74-2303 — BIB — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — Em Recife (PE)"

#### *Retificação*

No Diário Oficial de 24.9.74, Seção I — Parte II, página 3.544, 4ª coluna, linha 11,

Onde se lê: A-SP-74-0172

Lê-se: A-SP-73-0173

#### *Retificação*

Do Ato do Presidente publicado no Diário Oficial de 1.º.10.74 pag. 3.495, 2º parágrafo, terceira linha:

Onde se lê:

— Crédito, Financiamento e Investimen-

Lê-se:

— Crédito, Financiamento e Investimen-

### CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 1.132.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia trinta de julho de mil novecentos e setenta e quatro.

#### Conselheiros presentes:

Benjamin Eurico Cruz — Presidente em exercício.

Afonso Henrique Furtado Portugal — Diretor Geral Substituto do ..... DNPVN.

Waldo Mario da Costa Araújo — ONT.

Astoril da Costa Pizarro — ..... BUNAMAM.

Cesar Ney Cherém — MM.

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro, realizou-se, na Sala das Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima centésima trigésima segunda Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, no impedimento eventual do Presidente efetivo, e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia — Lida e discutida, é aprovada a

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Ata da 1.131.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Astoril da Costa Pizarro relata o Processo CNPVN — número 542-74, que trata das Prestações de Contas dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Cabedelo, correspondentes aos exercícios de 1971 e 1972. O Relator se manifesta favoravelmente à aprovação das referidas Prestações de Contas, em consonância com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resoluções números ..... 1.132.1-74 e 1.132.2-74). O Conselheiro Waldo Mario da Costa Araújo vota de acordo com o Relator, recomendando, entretanto, que nas próximas Prestações de Contas conste referência às pessoas dos responsáveis pelos recolhimentos e execução do plano de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos. E' dada a palavra ao Conselheiro Cesar Ney Cherém para relatar o Processo CNPVN-n.º 532-74, relativo a Prestação de Contas dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, correspondente ao exercício de 1973. O Relator se manifesta favoravelmente à aprovação da citada Prestação de Contas, de conformidade com

o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.132.3/74). O Conselheiro Waldo Mario da Costa Araújo vota de acordo com o Relator, recomendando, entretanto, que nas próximas Prestações de Contas conste referência às pessoas dos responsáveis pelos recolhimentos e execução do plano de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos. Continuando com a palavra, o Conselheiro Cesar Ney Cherém relata o Processo CNPVN-n.º 549-74, referente à Prestação de Contas dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de São Francisco do Sul, correspondente ao exercício de 1973. O Relator se manifesta favoravelmente à aprovação da referida Prestação de Contas, em consonância com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.132.4/74). O Conselheiro Waldo Mario da Costa Araújo vota de acordo com o Relator, recomendando, entretanto, que nas próximas Prestações de Contas conste referência às pessoas dos responsáveis pelos recolhimentos e execução do plano de aplicação dos recursos do Fun-

do de Melhoramento dos Portos. A seguir, o Conselheiro Waldo Mario da Costa Araújo relata o Processo ..... CNPVN-n.º 550-74, que trata da Prestação de Contas dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Imbituba, correspondente ao exercício de 1973. O Relator se manifesta favoravelmente à aprovação da referida Prestação de Contas, com a seguinte ressalva: "que nas próximas Prestações de Contas conste referência às pessoas dos responsáveis pelos recolhimentos e execução do plano de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos." Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.132.5-74). Com a palavra, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN-n.º 487-74, que trata das Prestações de Contas dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Fortaleza, a correspondentes aos exercícios de 1971 e 1972. O Relator se manifesta favoravelmente à aprovação das mencionadas Prestações de Contas, em conformidade com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resoluções números 1.132.6-74 e 1.132.7-74). O Conselheiro Waldo Mario da Costa Araújo vota de acordo com o Relator, recomendando, entretanto, que nas próximas Prestações de Contas conste referência às pessoas dos responsáveis pelos recolhimentos e execução do plano de aplica-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão substituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRECTOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRECTOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing costs for Semestre and Ano for Exterior.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Imprensa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

ção dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1974. Neusa Tavares de Oliveira. Benjamin Eurico Cruz. Afonso Henrique Furtado Portugal. Waldio Mario da Costa Araujo. Astoril da Costa Pizarro. Cesar Ney Chérém

Ata da 1.133.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dois de agosto de mil novecentos e setenta e quatro.

Conselheiros presentes

- Benjamin Eurico Cruz, Presidente em exercício.
Afonso Henrique Furtado Portugal, Diretor Geral substituto do DNPVN.
Cesar Ney Chérém, MM.
Ernst Erich Schmitz, CACB.
Jardy Séllos Corrêa, BNDE.
Paulo Pinto Ferreira da Silva, CNT.
Astoril da Costa Pizarro, SBNAMAM.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, realizou-se, na Sala das Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima centésima trigésima terceira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, no impedimento eventual do Presidente efetivo, Eng.º Hildebrando de Araujo Goes, e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do dia — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.132.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Cesar Ney Chérém

relatou os Processos CNPVN-números 547-74, 548-74, 560-74 e 561, de 1974, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Nair Cavalcanti de Oliveira e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, uma vez que o DNPVN nada tem a opor à pretensão dos interessados. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 1.133.1-74). A seguir, o Conselheiro Astoril da Costa Pizarro relatou o Processo CNPVN-n.º 546-74, que trata da alienação do direito ao aforamento de terrenos de marinha, situados na Quadra "E", entre as ruas da Fonte, Nova Aurora e Av. Atlântica, na Cidade de Matinhos, no Estado do Paraná, pela Delegacia do SPU no referido Estado. O voto do Relator é favorável a referida alienação, tendo em vista que o DNPVN nada tem a opor à pretensão do interessado. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.133.2-74). É dada a palavra ao Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, para relatar o Processo CNPVN-n.º 551-74, referente à construção de uma plataforma para descarga de pescado, por Indústria e Comércio de Pescado A. Weiss Ltda., em terreno de sua ocupação, situado na área de administração do Porto de Itajaí (SC). O voto do Relator é no sentido de que seja autorizada a mencionada construção, em conformidade com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.133.3-74). Comunicações: O Conselheiro Ernst Erich Schmitz comunica que foi indicado pela Associação Comercial do Rio de Janeiro, para integrar a Comissão Especial de Assessoramento da Companhia Docas da Guanabara, sem ônus para esta, a qual entrará em atividade a partir do corrente mês. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 02 de agosto de 1974. Neusa Tavares de Oliveira. Benjamin Eurico Cruz. Afonso Henrique Furtado Portugal. Cesar Ney Chérém. Ernst Erich Schmitz. Jardy Séllos Corrêa. Paulo Pinto Ferreira da Silva. Astoril da Costa Pizarro.

Ata da 1.134.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente. Arnó Oscar Markus — Diretor Geral do DNPVN. Benjamin Eurico Cruz — MTPS. Jardy Séllos Corrêa — BNDE. Waldio Mario da Costa Araujo — CNT. Ernst Erich Schmitz — CACB. Manoel Poggi de Araujo — SBNAMAM.

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, realizou-se, na Sala das Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima centésima trigésima quarta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.133.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Ernst Erich Schmitz relatou o Processo CNPVN nu.º 506-74, que trata da Prestação de Contas do Porto de

Melhoramento desse Porto, no exercício de 1973. O voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho, é pela aprovação das referidas Contas. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.134-74), ressalvando os Conselheiros Jardy Séllos Corrêa e Waldio Mario da Costa Araujo que na Resolução devia constar os nomes dos gestores. Tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, para relatar o Processo CNPVN — n.º 140-71, referente ao Aditivo ao Contrato entre o DNPVN e a Cia. Brasileira de Dragagem para a dragagem do rio São Francisco, deferindo-se o aditamento a acréscimo dos serviços ajustados. O voto do Relator é contrário à aprovação do Aditivo porque sua lavratura verificou-se após a vigência do Contrato acitado. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.134.2-74). Em sequência, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN n.º 144-73, que diz respeito ao Aditivo ao Contrato firmado entre o DNPVN e o Consórcio Planave e Rendei Palmer e Tritton Consulting and Designing Charterred, para a execução do Plano Diretor Portuário do Brasil, referindo-se o aditamento a acréscimos dos serviços ajustados e alterações de cláusulas contratuais. O voto do Relator é pela aprovação do Aditivo. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 1.134.3-74). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN — n.º 559-74 que trata da Prestação de Contas do Porto de Paranaguá, referente ao Fundo de Melhoramento desse Porto, correspondente ao exercício de 1973. O voto do Relator é pela aprovação da referida Prestação de Contas, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e

DOCUMENTO ILEGÍVEL

aptação, é aprovada (Resolução número 1.134-74), ressalvando os Conselheiros Jardy Séllos Corrêa e Waldir Mario da Costa Araújo que na resolução devia constar os nomes dos autores. Prosseguindo, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, como Relator, reinicia os debates sobre o Projeto CNPVP - n.º 417-74, referendo as Normas para aplicação dos recursos do Fundo de Depreciação nos Portos sob regime de concessão visando o estabelecimento da rede final do projeto elaborado pela Direção Geral do DNPVN. Ao término das debates, chegou-se à redação definitiva, trabalho que o Plenário entende considerar como resposta à consulta formalizada pelo Diretor Geral do DNPVN, conforme explicita Resolução n.º 1.134-5-74. Comunicações: O Conselheiro Arno Oscar Markus, Diretor Geral do DNPVN, fez comentários sobre a Reunião DNPVN e ABEP, citando a importância do trabalho do Assessor Hélio Siqueira Silveira, versando sobre a Consolidação da Legislação Portuária. O Conselheiro Manoel José de Araújo, referiu-se também à Reunião, elogiando a condução dos trabalhos pelo Diretor Geral do DNPVN. Disse que verificou em todos os convencionais insistido interesse público, o que era digno de mencionar. Acrescentou, quando se do Assessor Hélio Siqueira Silveira que se limitava a ler o seguinte comentário feito pelo jornal "A Tribuna do Ceará" edição do dia 3 de corrente: "O trabalho cuja publicação se segue, sob o título "Consolidação da Legislação Portuária", apresentando pelo engenheiro cearense, Hélio Siqueira Silveira, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Assessor do Diretor Geral da Autorarquia, bem como do Conselho Nacional de Portos, teve excelente repercussão e louros de todo o Plenário, na Reunião Geral promovida pelo DNPVN-ABEP na Capital, com a presença dos mais destacados técnicos da área portuária de todo o Brasil. De fato, quanto se vêm às voltas, por parte do ofício, com a nossa atual situação portuária, o vultoso de consolidação, a curto prazo, representa a alentadora esperança de se, por fim, rompendo as cadeias do empirismo, da improvisação, dos dispositivos contraditórios, ambíguos e conflitantes, partirmos para um novo estágio, com a elaboração e a adoção de normas uniformes, harmoniosas, lúidas e sintéticas, que, ao invés de criarem obstáculos à fácil rápida circulação da riqueza nacional, como ocorre, infelizmente, nos dias atuais, venham abrir e ampliar os chamados corredores de transposição, dos quais dependem, em grande parte, a nossa prosperidade e a paz social. Esse é, precisamente, o objetivo visado pelo autor do trabalho comentado, ao suscitar a questão da "Consolidação da Legislação Portuária", como imperiosa e desejável. Daí, sua importância e oportunidade. Abordando matéria de maior relevância, intimamente ligada à economia brasileira e à expansão do desenvolvimento nacional, no esforço conjunto que governo e iniciativa privada empreendem, com mãos dadas, com vistas ao polígono porto-navio-administração, o relatório, a sugestão do professor Hélio Siqueira Silveira despertou, como se podia deixar de acontecer, o mais vivo interesse e mereceu, através de pronunciamentos dos mais destacados técnicos ali presentes, entusiásticas referências: "O Conselheiro Arno Oscar Markus, diz da sua grande satisfação diante da assinatura do novo Plano de Construções Navais, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, colocando, assim, o Brasil, no mundo, em 5.º lugar na indústria naval. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVP, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1974. Neusa Tavares Oliveira - R. Araújo Gross - Arno Oscar Markus - Benjamin Eurico Cruz - Jardy Séllos Corrêa - Waldir Mario da Costa Araújo - Ernest Erich Schmitz - Manoel Fóggi de Araújo.

dece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVP, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1974. Neusa Tavares Oliveira - R. Araújo Gross - Arno Oscar Markus - Benjamin Eurico Cruz - Jardy Séllos Corrêa - Waldir Mario da Costa Araújo - Ernest Erich Schmitz - Manoel Fóggi de Araújo.

### REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

#### Sistema Regional Centro

PORTARIA N.º 39, SRC-74, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente do Sistema Regional Centro, com base no artigo 3.º do Decreto 42.380, de 30.9.1957 com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto número 43.548, de 10.4.58 e art. 1.º alíneas

a, b, e c e d do Decreto n.º 47.803, de 10.2.60, resolve:

Demitir José do Carmo, Funcionário Autárquico, matrícula 305.391, Técnico de Contabilidade, código P.701, nível 18, do Quadro Extinto, Parte II do Ministério dos Transportes (Estrada de Ferro Central do Brasil), com base no item II, do artigo 207 da Lei n.º 1.711-52, visto ter abandonado o cargo. - Nestor Rocha.

Portaria, símbolo S-F, da referida Unidade, vigendo esta Portaria desde 1.º de julho de 1974.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 706 - Nos termos do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear, por acesso, a partir de 8 de agosto de 1974, no cargo de Professor-Adjunto, EC-502, Dilettando Luíz Pazzini, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP-PP - da UFMG e lotado na Escola de Engenharia, por haver sido aprovado e classificado em concurso de títulos.

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 707 - Nos termos do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear, por acesso, a partir de 10 de agosto de 1974, no cargo de Professor-Adjunto, EC-502, Hélio Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP - PP - da UFMG e lotado na Escola de Engenharia, por haver sido aprovado e classificado em concurso de títulos.

Nº 708 - Nos termos do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear, por acesso, a partir de 10 de agosto de 1974, no cargo de Professor-Adjunto, EC-502, Enid Medeiros Cunha, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP - PP - da UFMG e lotado na Escola de Engenharia, por haver sido aprovado e classificado em concurso de títulos. - Marino Mendes Campos.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Processo n.º 49.118 - Aymará Feuerschuetz Ribas - Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino de disciplina de Catalogação I e Bibliotecário do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria número 12365 de 26 de agosto de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelece o artigo 26, parágrafo 1.º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.876, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Aymará Feuerschuetz Ribas:

- 1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Catalogação I do Departamento de Biblioteconomia do Setor de Educação.
- 2) A disciplina lecionada, Catalogação I, além de ser integrante do currículo de formação profissional do bibliotecário, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de bibliotecário, já que executa preparo técnico de material bibliográfico, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.
- 3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, quarta, quinta e sexta-feiras, das 8.00 às 11.00 horas e sábado das 08.00 às 11.00 horas, e como bibliotecário, das 12.00 às 18.30 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidas para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

#### Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PORTARIA Nº 18, DE 1 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, usando das atribuições que lhe conferem o Regulamento Interno, e tendo em vista a aprovação Ministerial contida na S.M. nº 38, de 14 de dezembro de 1974, da SUDEPE, publicada no Diário Oficial de 5 de março de 1974, e com base nas Instruções Básicas expedidas na Portaria nº 3, de 26 de

março de 1974, publicada no Diário Oficial de 28 subsequente, resolve:

- Designar para integrarem o Grupo Tarefa instituído pela Portaria nº 4, de 28 de março do corrente ano:
  - Dario de Souza Castello, para exercer as atribuições de Coordenador de Equipe Técnica.
  - Irineu José Gambagorte de Farias, para exercer as atribuições de Auxiliar Técnico, em regime parcial de trabalho.
  - Arliete Siqueira da Silva, para exercer as atribuições de Assistente Social, em regime parcial de trabalho.
- As designações acima vigoram a partir de 1 de outubro do fluente exercício. - Severino de Melo Araújo

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.170, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 175, item III, combinado com o art. 176, item III, combinado com o art. 171, de 28 de outubro de 1932 a

Domingos Francisco de Assis, matrícula número 2.183.218, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal - Parte Especial, lotado na Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 18.522-78 desta Reitoria. - Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

#### Retificação

Na Portaria nº 724, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 17 de setembro de 1974, página ... 8.448:

Na 4ª coluna, 9ª linha, Onde se lê: Divisão de Controle e Empregos, Leia-se: Divisão de Controle de Cargos e Empregos.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 43, alínea "a", do Decreto nº 59.876, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 781 - Nos termos do art. 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, inciso II, e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, declarar a aposentadoria compulsória do Prof. Cândido Holanda de Lima no caso de Professor Titular, EC-501, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, a partir de 18 de fevereiro de 1974, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em virtude de ter-se comprovado que, a 12 de fevereiro de 1974, contava 70 (setenta) anos de idade e mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 43, item VIII, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nº 787 - Nos termos do art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder dispensa ao servidor Everaldo Cardoso, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7, do QUP, PP, da UFMG, lotado no Instituto de Geo-Ciências, licenciado para tratar de interesses particulares, da função gratificada de Chefe de Se-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 3 de setembro de 1974. — Presidente: Maria Iphigenia Ramos May. — Membro: Relinda Kohler. — Membro: Maria José Theresa de Amorim.

Parecer sobre Acumulação de Cargos

Proc. n.º 50-170-73 — Camillo Ferronato.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria número 11.647, de 9 de maio de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1.º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.876, de 6 de dezembro de 1966, chegou à conclusão seguinte em relação à acumulação de cargos em que incide o Prof. Camillo Ferronato, Auxiliar de Ensino:

1) O interessado exerce o cargo de Professor (Auxiliar de Ensino) da disciplina de Literatura Latina no Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes desta Universidade;

2) A disciplina de Literatura Latina que o interessado leciona nesta Universidade é complementar dos currículos do Curso de Letras, especificamente para Licenciatura em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, e como tal tem íntima correlação com a disciplina de Português, que leciona na Copel, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor de Literatura Latina, no horário das 8.00-12.00h, nas terças, quintas e sextas-feiras, e como Professor de Língua Portuguesa, diariamente, no horário das 17.00-19.00h, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidas para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 16 de maio de 1974. — Presidente: Osvaldo de Oliveira Pereira. — Membros: Cleusa Cesar de Paula. — Antônio José Sandmann.

Processo n.º 46020 — Beatriz da Silva Pereira.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria número 11.637, de 10 de maio de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o § 1.º do artigo 26, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.876, de 6 de dezembro de 1966, chegou à conclusão seguinte em relação à acumulação de cargos em que incide a Prof.ª Beatriz da Silva Pereira, Auxiliar de Ensino:

1) A interessada exerce o cargo de Professora (Auxiliar de Ensino) da disciplina de Língua Inglesa no Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes desta Universidade.

2) A disciplina de Língua Inglesa é integrante do curso de formação profissional de Professor de Inglês, tem íntima relação com as atribuições do cargo de Professor de Inglês, já que executa no Colégio Estadual Rio Branco a função de Professor de Inglês.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor de Inglês no horário de quartas, quintas e sextas no

período da tarde, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidos para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibili-

dade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 17 de maio de 1974. — Presidente: Suzana Pinheiro Machado. — Membros: Wolodymyr Kulczynskyy. — Anna Stegh.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Federal de Medicina, realizada em 6 de setembro de 1974.

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do Dr. Murilo Bastos Belchior, presentes os Srs. Conselheiros Guaraçaba Quarcasma Gama, José Luiz Guimarães Santos, Clarimesso Machado Arcuri, Adolpho Valente, Aristides Pereira Matiez Filho, Fábio Fonseca e Silva, Fernando Megre Veloso e José Luiz Favares Flores Soares. Abrindo a sessão as onze horas, o Senhor Presidente convidou o Conselheiro Clarimesso Arcuri a relatar os seguintes processos: CFM-T n.º 73-74-CRM de Mato Grosso — Balanete do 4.º Trimestre de 1973; aprovado. CFM-T n.º 72-74-CRM do Rio Grande do Norte — Balanete do 1.º Trimestre de 1974; aprovado. CFM-T n.º 73-74 — CRM do Rio Grande do Norte — Balanete do 2.º Trimestre de 1974; aprovado. CFM-T n.º 74-74 — CRM de Minas Gerais — Balanete do 2.º Trimestre de 1974; aprovado. CFM-T n.º 75-74 — CRM da Guanabara — Balanete do 2.º Trimestre de 1974; aprovado. CFM-T n.º 76-74 — CRM Amazonas — Balanete do 2.º Trimestre de 1974; aprovado. CFM-T n.º 77-74 — CRM do Piauí — Balanete do 2.º Trimestre de 1974; aprovado. CFM-T n.º 80-74 — CRM Santa Catarina — Balanete do 2.º Trimestre de 1974; aprovado. CFM-T n.º 78-74 — CRM da Guanabara — Reformulação do Orçamento para o exercício de 1974; aprovado. CFM-T n.º 81-74 — Conselho Federal de Medicina — Reformulação do Orçamento — exercício de 1974; aprovado. CFM-T n.º 83-74 — CRM Pará — Balanete do 2.º Trimestre de 1974; aprovado. Esclarece o Conselheiro Clarimesso Arcuri que alguns processos têm chegado ao Conselho Federal fora do prazo, que o Sr. Presidente explica ser de 180 dias depois de encerrado o exercício. O Conselheiro Aristides Matiez pede que se chame insistentemente a atenção dos Conselhos Regionais para a observância dos prazos. Relata ainda o Conselheiro Clarimesso Arcuri os seguintes processos: CFM n.º 70-74-CRM Paraíba — Aumento de Anuidade e demais Taxas. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. CFM n.º 80-74 — CRM do Rio Grande do Norte — Aumento de Anuidade e Taxas aprovada a Tabela proposta pelo CRM. CFM n.º 81-74 — CRM do Distrito Federal — Referentes a anuidades e taxas. Consulta o Relator, o Conselheiro sobre se poderá aprovar os aumentos concedidos em 73 e 74 sem homologação do Conselho Federal. O Conselho aprova o Parecer do Relator, e pede se chame a atenção dos infratores. O Conselheiro Fábio Fonseca e Silva relata o Processo Ético-Profissional CFM n.º 53-74 — CRM de São Paulo, informando o Conselho que o Processo não transitou em julgado, já que a certidão foi passada pela Secretária de instância superior, no que concorda com o Parecer do Assessor Jurídico, devendo por isso, baixar ao tribunal de origem. Aprovado o Parecer do Relator. O Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri relata o Processo n.º

CFM n.º 39-70 — CRM São Paulo, do qual pedira vista na reunião ordinária do Conselho Federal de Medicina de 10 de agosto de 1973, referente a um convênio, que segundo notícia da "Folha de São Paulo", deveria ser assinado entre o INPS e o SESI, para que estudantes de Medicina pudessem estagiar nos ambulatórios desse último órgão, assistindo aos segurados daquele Instituto, tendo o CREMESP solicitado gestões do CRM para se impedir o atendimento de doentes por estudantes de medicina. No seu Parecer, o Relator acha que a ação do Conselho deve restringir-se às Resoluções atinentes a médicos; admite a realidade brasileira dos estagiários em organizações particulares; julga, entretanto, que jamais poderá haver substituição do ato médico pelo estudante, sugerindo circular aos Conselhos Regionais, alterando aos médicos, principalmente aos proprietários de Casas de Saúde, que a atividade acadêmica não pode constituir-se em emprego, que tais atividades tenha apenas caráter supletivo, que não se pode impedir os estudantes de frequentarem tais serviços hospitalares desde que dirigidos por médicos devidamente habilitados, concluindo que o CFM deveria dirigir-se ao Sr. Ministro do Trabalho sobre a matéria, colocando-se à disposição do Ministério para, em colaboração com ele, estabelecer as bases em que essa utilização poderia ser benéfica, respeitados os postulados da Ética Médica. Posto em discussão o Parecer do Relator, o Conselheiro Adolpho Valente, concordando com o Parecer final, manifesta-se discordante quanto à Portaria do Ministério do Trabalho. Acha que o ensino não deve ser dirigido à especialização, porque isso seria reg. edit. Por seu turno o Conselheiro Guaraçaba Gama considera que o estudante tem o direito de escolher e acha que seu adestramento se deve fazer onde melhor puder ser feito. O Conselheiro Aristides Matiez entende que o assunto ainda não está suficientemente esclarecido; acha que é papel do Conselho chegar ao estudante, que será o futuro médico, seja através do médico junto do qual trabalha, seja de outro modo qualquer; nem se pode deixar que os estudantes sejam explorados por médicos inescrupulosos. Por sua vez o Conselheiro Fernando Megre Veloso acha que as discussões já se vêm prolongando demasiado. Parece-lhe existir uma preocupação excessiva, definições, sendo que a definição de Ética não é universal. Também entende que a definição da responsabilidade legal do médico foge à competência deste Conselho. Parece-lhe muito mais importante que o médico, sob cuja orientação trabalha o estudante, tenha a noção nítida daquilo que pode e não pode delegar ao estudante. Considerando que nenhuma medida do CFM e definitiva, julga imoportuno sair da fase nebulosa. Entretanto, o Conselheiro Fábio Fonseca e Silva pede e recebe vista do Processo. Aprovadas as atas das reuniões de 26 de julho e 9 de agosto. O Conselheiro José Luiz Guimarães Santos, relata o Processo CFM n.º 52 de 1973 — CRM de São Paulo, no qual são indicados vários médicos por infração ao Código de Ética Médica. Considera o Relator ter havido falha processualística, pois na instauração do processo o Presidente do Conselho Regional não declarou se o mesmo é "ex officio" ou em virtude de denún-

cia ou queixa. Também constatara a existência de várias rasuras. Não encontrara o expediente designando a Comissão de Instrução que funcionou no Processo, a qual também não apresentara relatório dos trabalhos. Assim, manifesta-se se favorável à aceleração do recurso interposto. O Conselho aprova o Parecer do Relator. O Conselheiro Adolpho Valente relata o Processo CFM n.º 66-74, no qual o Delegado Eleitor pelo Estado da Guanabara solicita certidões na íntegra dos Processos Eleitorais das últimas eleições para Delegado Eleitor — processados em todos os Conselhos Regionais, exceto da Guanabara. Seguindo o Parecer do Assessor Jurídico, o Relator se manifesta inteiramente contrário, sendo de parecer se deve negar a referida certidão por não existir direito líquido e certo para a pretensão. Aprovado unanimemente pelo Conselho o Parecer do Relator. O Conselheiro Flores Soares pede que o Conselho Federal, baseado no Artigo 363, se manifeste junto ao Juiz da 5.ª Vara Federal para que cesse a pressão que vem sendo exercida sobre o Conselho Regional do Rio Grande do Sul para conhecer o resultado de processo em tramitação. O Conselho resolveu solicitar ao Juiz o especial reexame do caso, face aos termos da representação oferecida pelo Conselho Regional, e tendo em vista os artigos 363 e 399 do Código do Processo Civil. Marcada para o dia 27 de setembro a data da próxima reunião. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, da qual eu José Luiz Guimarães Santos, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente Conselheiro Murilo Bastos Belchior. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1974.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 7.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 24-74 A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-Gb número 23 de 11 de maio de 1970 e DRT-Gb n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e artigo 26 do Regulamento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração, em sessão realizada nesta data, ao examinar a Proposta Orçamentária para o exercício de 1975, resolve:

Art. 1.º Fica aprovada a Proposta Orçamentária do CRTA — 7.ª Região, para o exercício de 1975, a qual estima a Receita em Cr\$ 849.920,00 (oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 737.734,00 (setecentos e trinta e seis mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros).

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1974. — Emmanoel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 80-974

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados, na Reunião do dia 26-09-74, os seguintes processos:

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei número 4769-665:

- Processos: N.º 11.125-974 — Luiz Mario Barbôsa Mendes Alves. N.º 11.126-75 — Maria de Nazareth da Silva Berreira.

PARTES DESTRUÍDAS DOCUMENTO ILEGÍVEL

N.º 11.127-974 - Sergio Murilo da Rocha Leães.  
 N.º 11.128-974 - Edson Antonio de Souza Cordeiro.  
 N.º 11.129-974 - Darcy de Almeida Monteiro.  
 N.º 11.130-974 - Manoel Siqueira de Miranda Neto.  
 N.º 11.131-974 - Allyrio Paulo de Azeite de Souza.  
 N.º 11.132-974 - Roberto Felício dos Reis.  
 N.º 11.133-974 - Wilson Carlos Correia de Moura.  
 N.º 11.134-974 - Wilson Souza de Carvalho.  
 N.º 11.135-974 - José Renato Pereira Rangel.  
 N.º 11.136-974 - Ana Lourdes de Oliveira Costa.

2. Nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei número 4769-965.

Processo — Nome

N.º 03.531-968 - Edison Tupinambá de Albuquerque.  
 N.º 05.062-968 - Maria Eugênia Estabam de Souza.  
 N.º 07.138-968 - Moacyr Alves Ferreira.  
 N.º 10.241-973 - Richard Hermann Goehring.  
 N.º 10.278-973 - Helrique Bastert Valadão.

3. Nos termos do disposto na Lei número 4769-965, regulamentada pelo Decreto número 61.934-967. — Pessoa Jurídica, à seguinte firma:

Processo:  
 PJ-203-974 - ITOS - Instituto Técnico de Orientação e Seleção.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro - GB - 26 de setembro de 1974. — Emmanuel Cabheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora - Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região - GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61-934, de 22 de setembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região - GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I - Registro Definitivo

01. CRTA n.º 5131 - Luiz Manoel Barbosa Mendes Alves.  
 02. CRTA n.º 5124 - Maria de Nazareth da Silva Monteiro.

03. CRTA n.º 5128 - Sergio Murilo da Rocha Leães.  
 04. CRTA n.º 5124 - Edson Antonio de Souza Cordeiro.  
 05. CRTA n.º 5125 - Darcy de Almeida Monteiro.  
 06. CRTA n.º 5126 - Manoel Siqueira de Miranda Neto.  
 07. CRTA n.º 5127 - Wilson Carlos Correia de Moura.  
 08. CRTA n.º 5128 - Roberto Felício dos Reis.  
 09. CRTA n.º 5129 - Wilson Souza de Carvalho.  
 10. CRTA n.º 5130 - José Renato Pereira Rangel.  
 11. CRTA n.º 5131 - Ana Lourdes de Oliveira Costa.

II Registro Provisório (para prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA n.º AP-510 - Manoel Siqueira de Miranda Neto.  
 02. CRTA n.º RP-641 - Allyrio Paulo Andrade de Souza.

Art. 2.º Atribuir registro definitivo no CRTA da 7.ª Região - GB, RJ e ES, de conformidade com as Resoluções Homologatórias do CRTA n.º 217 e 228 respectivamente, dos dias 5 e 17 de setembro de 1974, aos seguintes profissionais:

I - Nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

01. CRTA n.º 5131 - Haroldo de Holanda Vasconcelos.  
 02. CRTA n.º 5132 - João Carlos Milhães dos Santos.  
 03. CRTA n.º 5133 - Luiz dos Santos Baptista.  
 04. CRTA n.º 5134 - Raimundo Nonato de Souza Fernandes.  
 05. CRTA n.º 5135 - Francisco Aurélio de Oliveira Sampaio.  
 06. CRTA n.º 5136 - Ary de Almeida Nogueira.  
 07. CRTA n.º 5137 - Júlio de Carvalho Barata.  
 08. CRTA n.º 5138 - Paulo de Sá Rosário.  
 09. CRTA n.º 5139 - Arabelo do Rosário.

II - Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

01. CRTA n.º 5140 - João Paulo Corvelho Filho.

Art. 3.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região - GB, RJ e ES, nos termos do art. 15.º da Lei n.º 4.769, de 1965 - Pessoa Jurídica - à seguinte firma:

01. CRTA n.º PJ-190 - ITOS - Instituto Técnico de Orientação e Seleção.

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-GB, 26 de setembro de 1974. — Emmanuel Cabheiros Sodré - Presidente da Junta Interventora - Portaria - DRT-GB número 23-970.

Alterações das Normas de Seguros Aeronáuticos (Circular n.º 10-71)

I - Condições Gerais da Tarifa Aeronáutica - Inclusão do Item 3 do art. 7.º - Condições.

"3 - No caso de aeronaves providas de turbina, observar o disposto nas Condições Gerais da Tarifa, art. 7.º, item 3."

II - Anexo n.º 1 - Condições "A" - Gerais - Disposições Gerais -

IV - Anexo n.º 3 - Condições-Padrão - Inclusão da Cláusula-Padrão n.º 20 - Ingestão.

Cláusula-Padrão n.º 20 - Ingestão - Fica entendido e concordado que os danos de ingestão (Sucção) decorrente de pedras, cascalhos, areia, gelo e similares que, progressivamente, reduzem na rotação da turbina, serão considerados como "depreciação pelo uso ou deterioração" e não cobertos por esta apólice. Não se entende, portanto, o conteúdo e concordado que a ingestão de natureza acidental, causando danos súbitos, imediatos e imprevistos às turbinas, estará coberto, caso em que toda ocorrência em cada turbina será considerada sinistro em separado, a não ser que tais danos sejam decorrentes de acidente com a própria aeronave."

CIRCULAR N.º 38 DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)

Inclusão da seguinte "Nota", nas Tabelas de Taxas I, II e III.

"Nota - No caso de aeronaves providas de turbina, observar o disposto nas Condições Gerais da Tarifa, art. 7.º, item 3."

III - Anexo n.º 3 - Índice - Inclusão de referência à Cláusula-Padrão n.º 20 - Ingestão.

Número de ordem	Assunto	Condições Gerais Artigo, Item e Alínea
20	Ingestão	7.º - 3

na forma do disposto no art. 30, alínea "c", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC-241, de 21.9.74, e o que consta do processo SUSEP - 12.018-74, resolve:

1. Enquadrar a cidade de Blumenau - Estado de Santa Catarina - em classe 3 (dois) de localização, na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação de apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a resolução dos contratos em vigor, visando o benefício de redução de classe da localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Alfeu Amaral*.

CIRCULAR N.º 37 de 20 de setembro de 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC-165/74, de 19 de julho de 1974 e o que consta do processo SUSEP-1.757/74,

R E S O L U Ç ã o

1. Aprovar as Condições Especiais e Taxas para os Seguros de Equipamentos em Operações sobre Água, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Alfeu Amaral*

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA, AS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº

Cláusula 1.ª - RISCOS COBERTOS

A Seguradora, de acordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" da apólice acima mencionada e as "ESPECIAIS" do presente suplemento, se obriga a indenizar o Segurado pelas perdas e danos ma-

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR N.º 38 DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI n.º 201, de 10 de setembro de 1974, e o que consta do Processo SUSEP n.º 12.018-74, resolve:

1. Alterar as "Normas de Seguros Aeronáuticos" (Circular n.º 10, de 5.5.71), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Alfeu Amaral*.



teriais causados aos bens descritos na apólice por **QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA**, exceto os mencionados na cláusula 2a. destas "CONDIÇÕES ESPECIAIS".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados nos locais de operações e de guarda, assim como sua transferência para fora de tais locais por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

#### Cláusula 2a. - RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que o item 2 da Cláusula 3a. - RISCOS EXCLUÍDOS - constante das Condições Gerais impressas na apólice, fica cancelado e substituído pelo presente:

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;

c) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

d) uso, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

e) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

f) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

g) demoras de qualquer espécie ou perda de lucro;

h) transferência dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;

i) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

j) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

k) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

l) estourcos, cortes e outros danos causados a painéis elétricos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

m) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

n) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

o) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

p) furto simples, sem emprego de violência, desparecimento inexplicável e simples extravio;

q) operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

#### Cláusula 3a. - IMPORTÂNCIA SEGURADA

Fica entendido e concordado que a importância assegurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

#### Cláusula 4a. - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de "overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

2 - Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual, o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, pela idade e pelo estado de conservação.

2.1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

#### Cláusula 5a. - PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item 2 da cláusula 4a.

#### Cláusula 6a. - SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medi-

das tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

**Cláusula 7a. - FRANQUIA**

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na Especificação desta apólice.

Fica entendido e concordado, entretanto, que a franquia não será aplicada em caso de perda total do bem sinistrado.

**Cláusula 8a. - RATEIO**

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

**Cláusula 9a. - SOCORRO E SALVAMENTO**

Não obstante o disposto na cláusula 3a. destas Condições, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da Seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o Segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula 8a. - Rateio.

**Cláusula 10a. - CADUCIDADE DO SEGURO**

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15a. das "Condições Gerais" desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

**Cláusula 11a. - REINTEGRAÇÃO**

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nesta hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

a) a partir da data da ocorrência do sinistro; desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

b) a partir da data da anuência formal da Seguradora; quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 horas após a ocorrência do sinistro;

e) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice, e cobrado por ocasião de pagamento da indenização.

**Cláusula 12a. - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as cláusulas das "Condições Gerais" desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes "Condições Especiais".

**T A B E L A**

**1 - TABELA DE TAXAS**

CLASSE	EQUIPAMENTOS	TAXAS ANUAIS
I	Equipamentos de pesquisa submersa (registradores de ondas, correntes, temperatura e salinidade)	7,50%
II	Equipamentos de varredura fixa dos a embarcação, e com partes submersas (ecobatímetros, sonares e similares)	6,75%
III	Equipamentos de trabalho (guindastes, geradores, compressores, equipamentos de solda e outros)	6,00%
IV	Equipamentos de pesquisa, registro e comunicação (teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, transponders e similares)	6,00%

**2 - ADICIONAL DE EXCLUSÃO**

Alínea i da cláusula 2a. ("Riscos Excluídos"):

- a) classe I - está automaticamente excluída, sem prêmio adicional;
- b) classe II, III, IV - poderá ser excluída mediante aplicação de adicional de 10% (dez por cento) sobre taxa básica.

**3 - FRANQUIAS MÍNIMAS OBRIGATORIAS, DEZUÍVEIS POR UNIDADE SINISTRADA**

**EQUIPAMENTOS DAS CLASSES I, II e III**

Importância segurada unitária em Cr\$		Franquia mínima obrigatória por unidade
maior que	até	% da importância segurada unitária
..	100.000,00	1% com o mínimo de Cr\$ 300,00
100.000,00	250.000,00	0,75%
250.000,00	600.000,00	0,6%
600.000,00	1.500.000,00	0,5%
1.500.000,00	..	0,45% com máximo de Cr\$ 15.000,00

**EQUIPAMENTOS DA CLASSE IV**

Não estão sujeitos a franquias

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

### ORDEN DE SERVIÇO

FGTS - PDS Nº 03/74

Dá nova redação a dispositivos da PDS Nº 01/71 e altera a Guia de Recolhimento em Atraso (GRA).

O PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), no uso de suas atribuições, baixa as seguintes instruções, que introduzem alterações na PDS Nº 01/71.

1 - Os itens 3, 3.1, 3.2, 3.3, 9.1, 9.2, 10, 10.1, 22, 22.1, 22.2, 24, 25.1, 28, 28.1, 57, 57.1, 59, 83, 91, 90, 98.2, 98.4, 100, 100.1, 100.2, 101, 104, 122.1, 125, 130 e 130.1 passam a ter a seguinte redação:

"3 - O recolhimento mensal dos depósitos é feito no Banco Depositário mediante Guia de Recolhimento (GR) - ANEXO I - e Relação de Empregados (RE) - ANEXO III".

"3.1 - A cada GR deve corresponder uma RE, ressalvada a faculdade de ser adotado o sistema da trimestral de que trata a SEÇÃO II deste CAPÍTULO".

"3.2 - O recolhimento dos depósitos em atraso, inclusive os decorrentes da Notificação para Depósitos (NDFG) ou da parcelamento de débito, é feito mediante Guia de Recolhimento em Atraso (GRA) - ANEXO II - ressalvado, quanto à RE, o disposto nos subitens 9.1 e 9.2".

"3.3 - O Banco Depositário da quitação nos três vias da GR ou GRA e devolve a 2ª a empresa, juntamente com a 2ª via da RE, devidamente visada".

"9.1 - No caso de depósitos em atraso, desde que os meses de competência estejam compreendidos no período de dezembro a novembro do ano seguinte, poderá ser usada uma única RE para todos os meses a que se referem as GRA".

"9.2 - Na hipótese do subitem anterior, a RE deve ser elaborada, totalizando, por empregado, os valores relativos a "Recolhimentos" e "Remuneração Paga", correspondentes aos meses de competência indicados no espaço próprio desse documento".

"10 - A GR e a GRA são preenchidas, no que couber, com os seguintes dados:

- competência - indicar, na GR, mês e ano a que corresponda a remuneração de que trata o depósito
- empresa - nome da empresa
- atividade - código instituído pelo Ministério do Trabalho para identificação da principal atividade da empresa
- CGC - carimbo padronizado de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 24/73 (tratando-se de pessoa física, anotar, no espaço destinado ao carimbo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e, na hipótese de não estar sujeita a qualquer dessas inscrições, declarar, no mesmo espaço, ISENTO)
- endereço - endereço completo
- cidade - nome da cidade
- estado - sigla da Unidade da Federação
- banco depositário - nome do banco em que a empresa realiza os depósitos
- agência - nome da agência bancária
- praça - nome da localidade onde se situa a agência

#### DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

- COMPETÊNCIA (mês e ano) - indicar, na GRA, mês e ano a que corresponda o recolhimento de que trata cada depósito
- ARTIGO 92 - valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida ao empregado no mês da competência
- OUTROS ARTIGOS
  - artº 22 - valor correspondente a 10% do montante atualizado da conta vinculada, relativo ao período de trabalho na empresa, no caso de empregado optante dispensado sem justa causa
  - artº 22 § 1º - valor correspondente a 5% do montante atualizado da conta vinculada, relativo ao período de trabalho na empresa, no caso de contrato de trabalho rescindido por culpa recíproca ou força maior
  - artº 32 - valor da indenização referente ao tempo de serviço anterior à opção, destinado a desobrigar a empresa dessa responsabilidade
- DEPÓSITO JUDICIAL - valor do depósito (SEÇÃO IV deste CAPÍTULO)
- JCM - valor dos juros e correção monetária devidos pela efetivação do depósito em atraso que ultrapassar o trimestre civil
- MULTA - valor da multa devida pela efetivação do depósito em atraso (artº 59)
- TAXA REMUNERATÓRIA - valor referente à taxa remuneratória de serviços técnicos e administração, calculada sobre o montante de cada prestação de parcelamento
- TOTAL - soma dos valores lançados nas respectivas linhas
- VALOR A RECOLHER - soma dos valores lançados na coluna TOTAL
- VALOR POR EXTENSÃO - valor a ser recolhido por extenso

#### BOLÉTIM ESTADÍSTICO

- número de empregados - número de empregados optantes e não optantes no último dia do mês da competência, agrupados de acordo com as respectivas taxas nominais de juros
- remuneração - valor da remuneração referente ao mês de competência, relativo a cada grupo
- data - data de emissão da GR ou GRA
- assinatura da empresa - assinatura do responsável pela empresa
- autenticação do banco depositário - autenticação do banco depositário conforme sistema por ele adotado".

"10 - Na hipótese do item 17, havendo depósito em atraso, o recolhimento será realizado mediante GRA e RE avulsas".

"22 - A empresa em débito para com o FGTS, relativo a empregados não optantes com mais de um ano de serviço, cujos contratos de trabalho hajam sido rescindidos ou extintos, poderá regularizar a sua situação realizando apenas o recolhimento do valor da multa".

"22.1 - Para esse fim, a empresa deve emitir a GRA, preenchendo, nos espaços próprios, os valores relativos a depósitos, juros e correção monetária e multa e consignando, na coluna TOTAL desse documento, apenas o valor da multa, objeto de recolhimento".

"22.2 - Para efeito de comprovação perante a fiscalização, deve a empresa elaborar a RE correspondente aos depósitos indicados na GRA".

"24 - No caso de rescisão ou de rescisão de contrato de trabalho, o Bolétim Estatístico constante da GR deve ser preenchido somente em relação aos empregados a que se refere o recolhimento".

"25.1 - A autoridade judiciária pode utilizar a GR ou a RE para expedir guia de depósito judicial, caso em que, no espaço destinado à indicação do mês de competência, deve ser consignada a seguinte expressão: DEPÓSITO JUDICIAL".

"28 - A empresa que tenha sido compelida a efetuar depósitos para o FGTS, relativos a débitos levantados pela fiscalização do INPS, incluídos em Notificação para Depósitos (NDFG), mas que não disponha de elementos para individualizá-los em relação aos respectivos empregados, deve efetuar o recolhimento, utilizando apenas a GRA, independentemente da RE, e nela consignando a seguinte anotação na parte superior do documento: DEPÓSITO A SER INDIVIDUALIZADO".

"28.1 - Os meses de competência relacionados na NDFG devem ser incluídos na GRA".

"57 - O Banco Depositário deve informar à Unidade Regional do BNH, até o 29 dia útil de cada mês, o montante das importâncias arrecadadas no mês anterior, incluindo, quando for o caso, aquelas recolhidas na forma do subitem 21.1".

"57.1 - Essa informação deve ser prestada mediante Aviso de Recolhimento (AR) - ANEXO V, ao qual será anexada uma via das correspondentes GR e GRA".

"59 - O Banco Depositário que possuir mais de uma agência na mesma localidade pode, mediante prévia comunicação ao BNH, centralizar, em apenas uma delas, as informações relativas aos dados, inclusive no que se refere à elaboração e remessa do APC de que trata o item 130".

"83 - O Banco Depositário somente pode efetuar pagamento de saque quando a AM estiver devidamente preenchida, tendo sempre como limite o saldo da conta".

"91 - A AM é preenchida com os seguintes dados:

#### IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

- empresa - nome da empresa
- atividade - código de atividade da empresa
- CGC - carimbo padronizado de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 24/73 (tratando-se de pessoa física, anotar, no espaço destinado ao carimbo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e, na hipótese de não estar sujeita a qualquer dessas inscrições, declarar, no mesmo espaço, ISENTO)
- endereço - endereço completo
- cidade - nome da cidade
- estado - sigla da unidade da Federação
- Banco Depositário - nome do banco em que a empresa realiza os depósitos
- agência - nome da agência bancária
- praça - localidade onde se situa a agência bancária
- estado - sigla da unidade da Federação
- empregado - nome do empregado
- carteira de trabalho - anotar, nos espaços próprios, o número e a série da carteira de trabalho
- alfabetizado - assinalar com um "x" o espaço correspondente, conforme se trate do empregado alfabetizado ou não
- sexo - assinalar com um "x" o espaço correspondente a "M" ou "F", conforme se trate do empregado do sexo masculino ou feminino
- datas - anotar, nos espaços próprios, dia, mês e ano do nascimento, admissão, opção e afastamento do empregado
- carimbo e assinatura da empresa



**AUTORIZAÇÃO**

- código da agência - indicar o número do código da agência e por extenso
- sacador - nome da empresa, no caso dos códigos 10, 11, 12, 13, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31; nome do dependente, no caso dos códigos 22 e 23-A; nome do empregado nos demais casos
- objeto da autorização - colocar um "x" no espaço apropriado, conforme o caso:
  - 1 - códigos 01, 02, 03, 04 e 07
  - 2 - código 16
  - 3 - códigos 05, 05-A, 06, 08, 10, 11, 12, 17, 19, 19-A, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31
  - 4 - códigos 23 e 23-A
  - 5 - códigos 20 e 20-A
  - 6 - código 21
  - 7 - códigos 17, 17-A, 18, 19 e 19-A

**RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO**

- assinalar, com um "x" o espaço correspondente ao cargo ou ao órgão responsável pela autorização
- data de autorização - dia, mês e ano em que foi emitida a autorização
- carimbo e assinatura - carimbo e assinatura do responsável pela autorização

**RECIBO**

- código da agência
- saldo no último dia do ano anterior
- taxa de juros - taxa de juros em vigor na data da rescisão ou extinção do contrato de trabalho
- data do recebimento
- valor dos depósitos
- valor dos juros e correção monetária
- total do saque
- valor do saque por extenso
- assinatura do sacador ou impressão digital, no caso de analfabeto
- assinatura do responsável legal, no caso de empresa
- autenticação do Banco Depositário.

104 - Ao admitir empregado que seja titular de conta vinculada, a empresa deve solicitar ao seu Banco Depositário, mediante emissão de Solicitação de Transferência de Conta Vinculada (ST) - ANEXO XIII, que providencie a transferência desta conta.

105.1 - A ST é padronizada nas dimensões 12,5 x 21 cm, em cinco vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via-branca - Banco Depositário da empresa atual
- 2ª via-azul - BNH
- 3ª via-amarela - empresa
- 4ª via-roxa - Banco Depositário da empresa anterior
- 5ª via-branca - Banco Depositário da empresa atual

105.2 - O Banco Depositário da empresa atual remete ao quadro primeira via da ST ao Banco Depositário da empresa anterior e retém a 5ª via para fins de controle e posterior remessa ao BNH, confirmando a efetivação do crédito.

106 - O Banco Depositário da empresa anterior procede ao competente lançamento na conta objeto da transferência, fica com a 4ª via, remete a 2ª à Unidade Regional do BNH e devolve as demais ao Banco Depositário da empresa atual, acompanhadas do extrato atualizado da conta.

107.1 - A 2ª parte da ST é preenchida com os seguintes dados:

- depósitos - valor dos depósitos
- JCM - valor dos juros e correção monetária até o ano anterior à transferência
- total - soma dos depósitos e juros e correção monetária (ressalvada a hipótese do item 104, havendo duas contas relativas ao mesmo empregado, a transferência deve ser feita mediante uma única ST, totalizando os respectivos valores)
- saldo no último dia do ano anterior ao da transferência (no caso de conta inativa é o último saldo ou o total da conta)
- ano da última atualização - no caso de conta inativa
- taxa de juros - 7% (três por cento) (nas hipóteses do item 104, a taxa de juros a ser informada será a que estiver vigorando)
- data de saque
- código do Banco
- código da agência
- data
- assinatura - do Banco Depositário da empresa anterior, nas quatro primeiras vias, e do Banco Depositário da empresa atual, na 5ª via.

107.2 - A transferência da conta inativa deve ser feita independentemente da atualização.

108 - O Banco Depositário da empresa atual, com base nos dados indicados na 2ª parte da ST, realiza os lançamentos relativos à transferência em ficha distinta daquela onde são feitos os registros referentes aos depósitos efetuados em nome do empregado pela empresa solicitante, devolve a esta a 3ª via, juntamente com o extrato, que deve ser entregue ao empregado, e remete a 5ª via à Unidade Regional do BNH, após lançar no espaço próprio desse documento os valores por ele creditados na conta vinculada, incluindo, na hipótese do item 103, a importância correspondente a JCM.

109 - Aplica-se o procedimento estabelecido nesta ST, nos seguintes casos em que a conta vinculada referente ao empregado, optante ou não, deva ser transferida para outro Banco Depositário:

- mudança de estabelecimento ou de local de trabalho
- em relação à mesma empresa
- transferência de empregado de uma empresa para outra que assuma os respectivos encargos trabalhistas.

110.1 - Conceituam-se também como inativas, observadas as condições deste item, as contas individualizadas relativas a inativos que deixaram a optante.

112 - As contas inativas deixam de ser atualizadas anualmente e nos meses seguintes deverão ser efetuados os créditos relativos aos juros e correção monetária a que tenha sido a ocorrência de depósitos, saque ou transferência.

113 - Até o último dia de março de cada ano, o Banco Depositário deve informar ao BNH, mediante emissão de Aviso de Lançamento de Contas (ALC) - ANEXO XVI, os seguintes dados, espelha o modelo existente em 31 de dezembro do ano a que se referir:

**a) Quadro 1 - CONCILIAÇÃO CONTÁBIL**

- Saldo das subcontas "Recolhimentos", "Transferências", "Eventuais", total dos recolhimentos a repassar, saldo da subconta "Pagamento Recorrer - FGTS" e total das devoluções a repassar.

**b) Quadro 2 - DISCRIMINAÇÃO DA SUBCONTA RECOLHIMENTOS**

- Soma dos saldos das contas ativas e inativas discriminadas em optantes e não optantes, e contas não individualizadas.

**c) Quadro 3 - NÚMERO DE CONTAS VINCULADAS**

- Número de contas vinculadas ativas e inativas discriminadas em optantes e não optantes, e não individualizadas.

**d) Quadro 4 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CREDITADAS NAS CONTAS ATIVAS**

- Total dos juros e correção monetária creditada nas contas ativas no decorrer do ano a que se refere o APC, na forma do item 66.

**e) Quadro 5 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CREDITADAS NAS CONTAS INATIVAS**

- Total dos juros e correção monetária creditada nas contas inativas no decorrer do ano a que se refere o APC, na forma do item 126.

**f) Quadro 6 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CREDITADAS NAS CONTAS ATIVAS REFERENTES A RECOLHIMENTOS EFETUADOS COM ATRASO**

- Total dos juros e correção monetária creditada nas contas ativas, sobre depósitos em atraso no decorrer do ano a que se refere o APC, na forma do item 35.

**g) Quadro 7 - REVERSÕES AO FGTS**

- Total dos valores revertidos ao FGTS no decorrer do ano a que se refere o APC, na forma do item 38 e subitem 116.1.

**h) Quadro 8 - DISCRIMINAÇÃO DAS CONTAS ATIVAS EMPREGADOS OPTANTES**

- Número das contas vinculadas de empregados optantes e soma dos respectivos saldos, discriminados por taxa de juros.

113.1 - O BNH distribuirá aos Bancos Depositários, até o último mês de cada ano, o APC impresso nas dimensões 21 x 32 cm, em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - branca - BNH
- 2ª via - azul - Banco Depositário.

2 - A hipótese de saque prevista no item 92 com o código 07 passa a ter a seguinte redação:

- MOTIVO** - Rescisão antecipada, por parte da empresa, do contrato de trabalho por prazo determinado ou por obra certa.
- CONDIÇÃO** - Anotação na Carteira de Trabalho.
- QUANTUM** - Valor da parcela da conta vinculada, correspondente ao período de trabalho na empresa em que o tiver usufruído a rescisão.

3 - Os novos modelos GR, CRA, AV, ST e APC serão obrigatoriamente utilizados a partir das datas a seguir indicadas, sendo admitido, até então, o uso dos atuais:

- CRA e APC - 1º de Janeiro de 1975
- GR, AV e ST - 1º de Julho de 1975.

4 - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1974.

**AUGURIO SCHULMAN**  
Presidente

**DOCUMENTO MANCHADO**  
**DOCUMENTO ILEGÍVEL**



FGTS		AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA (AM)	
<b>1 IDENTIFICAÇÃO DA CONTA</b> (ANEXO III)			
101 EMPRESA		102 ATIVIDADE	
104 ENDEREÇO		105 CIDADE	
107 BANCO DEPOSITÁRIO			
108 AGENCIA		109 FRAÇÃO	
110 EMPREGADO			
115 NASCIMENTO		116 ADMISSÃO	
117 O P C A O		118 AFASTAMENTO	
119 CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA			
120 CARTEIRA DE TRABALHO			
NÚMERO		SÉRIE	
121 S I M D S E X O M A O			
122			
123			
124			
125			
126			
127			
128			
129			
130			
131			
132			
133			
134			
135			
136			
137			
138			
139			
140			
141			
142			
143			
144			
145			
146			
147			
148			
149			
150			
151			
152			
153			
154			
155			
156			
157			
158			
159			
160			
161			
162			
163			
164			
165			
166			
167			
168			
169			
170			
171			
172			
173			
174			
175			
176			
177			
178			
179			
180			
181			
182			
183			
184			
185			
186			
187			
188			
189			
190			
191			
192			
193			
194			
195			
196			
197			
198			
199			
200			
201			
202			
203			
204			
205			
206			
207			
208			
209			
210			
211			
212			
213			
214			
215			
216			
217			
218			
219			
220			
221			
222			
223			
224			
225			
226			
227			
228			
229			
230			
231			
232			
233			
234			
235			
236			
237			
238			
239			
240			
241			
242			
243			
244			
245			
246			
247			
248			
249			
250			
251			
252			
253			
254			
255			
256			
257			
258			
259			
260			
261			
262			
263			
264			
265			
266			
267			
268			
269			
270			
271			
272			
273			
274			
275			
276			
277			
278			
279			
280			
281			
282			
283			
284			
285			
286			
287			
288			
289			
290			
291			
292			
293			
294			
295			
296			
297			
298			
299			
300			
301			
302			
303			
304			
305			
306			
307			
308			
309			
310			
311			
312			
313			
314			
315			
316			
317			
318			
319			
320			
321			
322			
323			
324			
325			
326			
327			
328			
329			
330			
331			
332			
333			
334			
335			
336			
337			
338			
339			
340			
341			
342			
343			
344			
345			
346			
347			
348			
349			
350			
351			
352			
353			
354			
355			
356			
357			
358			
359			
360			
361			
362			
363			
364			
365			
366			
367			
368			
369			
370			
371			
372			
373			
374			
375			
376			
377			
378			
379			
380			
381			
382			
383			
384			
385			
386			
387			
388			
389			
390			
391			
392			
393			
394			
395			
396			
397			
398			
399			
400			

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

(ANEXO VI)

CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA

PERÍODO DE ARRECADACÃO	Nº	PARCELA	PERCENTUAL A TRANSFERIR	TRANSFERÊNCIA (ATÉ AS DATAS ABAIXO)
1º no último dia de janeiro	01	1ª	25%	3 de março
		2ª	25%	11 de março
		3ª	25%	19 de março
		4ª	SALDO	27 de março
1º no último dia de fevereiro	02	1ª	25%	3 de abril
		2ª	25%	11 de abril
		3ª	25%	19 de abril
		4ª	SALDO	27 de abril
1º no último dia de março	03	1ª	25%	3 de maio
		2ª	25%	11 de maio
		3ª	25%	19 de maio
		4ª	SALDO	27 de maio
1º no último dia de abril	04	1ª	25%	3 de junho
		2ª	25%	11 de junho
		3ª	25%	19 de junho
		4ª	SALDO	27 de junho
1º no último dia de maio	05	1ª	25%	3 de julho
		2ª	25%	11 de julho
		3ª	25%	19 de julho
		4ª	SALDO	27 de julho
1º no último dia de junho	06	1ª	25%	3 de agosto
		2ª	25%	11 de agosto
		3ª	25%	19 de agosto
		4ª	SALDO	27 de agosto
1º no último dia de julho	07	1ª	25%	3 de setembro
		2ª	25%	11 de setembro
		3ª	25%	19 de setembro
		4ª	SALDO	27 de setembro
1º no último dia de agosto	08	1ª	25%	3 de outubro
		2ª	25%	11 de outubro
		3ª	25%	19 de outubro
		4ª	SALDO	27 de outubro
1º no último dia de setembro	09	1ª	25%	3 de novembro
		2ª	25%	11 de novembro
		3ª	25%	19 de novembro
		4ª	SALDO	27 de novembro
1º no último dia de outubro	10	1ª	25%	3 de dezembro
		2ª	25%	11 de dezembro
		3ª	25%	19 de dezembro
		4ª	SALDO	27 de dezembro
1º no último dia de novembro	11	1ª	25%	3 de janeiro
		2ª	25%	11 de janeiro
		3ª	25%	19 de janeiro
		4ª	SALDO	27 de janeiro
1º no último dia de dezembro	12	1ª	25%	3 de fevereiro
		2ª	25%	11 de fevereiro
		3ª	25%	19 de fevereiro
		4ª	SALDO	27 de fevereiro

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº ILPS 149/74

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

Nº 3.661, de 23-8-74 - Nomeia **INUNILDO CORREIA DA SILVA**, mat. 52.613, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 33270, símbolo 7-C, na Subsecretaria Regional de Serviços Gerais e de Patrãozinho.

CHEFIA DO CABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SRPB

Nº 3, de 14-8-74 - Dispensa **JASON TAVARES DA COSTA MELO**, mat. 42.156, da função gratificada de Auxiliar de Expediente nº 33238, símbolo 1-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO DA SRPB

Nº 223, de 12-8-74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos de suas designações anteriores: **TEREZINHA DINIZ SILVA**, mat. 62.07, Secretária nº 33285, símbolo 6-F, **EDMIRA GONDIM BELMONT**, mat. 31.767, Assistente nº 33286, símbolo 2-F, **LEVY GOMES NORFIRA**, mat. 6.055, Chefe de Seção nº 33287, símbolo 7-F, **HUMBERTO VARANDAS DE QUEIROZ**, mat. 41.482, Encarregado de Análise de Processo nº 33292, símbolo 4-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE CONTABILIDADE E AUDITORIA - SRPB

Nº 3, de 12-8-74 - Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos de suas designações anteriores: **BISMARCK RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, mat. 16.210, Assistente nº 33400, símbolo 2-F, **JOSÉ CARLOS VITTA DE MEDEIROS**, mat. 47.563, Secretário nº 33399, símbolo 2-F, **MARCIO APATH DO REGO LUNA**, mat. 30.645, Chefe de Seção nº 33402, símbolo 7-F, **BEITACIO RAMALHO LITE**, mat. 887.141, Chefe de Seção nº 33403, símbolo 7-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL FINANCEIRA - SRPB

Nº 1, de 12-8-74 - Designa **MAURICIO LEAL WANDERLKY**, mat. 2.128, para exercer a função gratificada de Assistente nº 33408, símbolo 2-F, cessando, em consequência, os efeitos de sua designação anterior.

SUBSECRETARIA REGIONAL - SRPB

Nº 4, de 12-8-74 - Designa os servidores abaixo discriminados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos de suas designações anteriores para responder pelas citadas funções: **MARIA LÚCIA BARBOSA**, mat. 49.580, Secretária, nº 33427, símbolo 6-F, **KLONOVICH CORRÊA**, mat. 11.532, Chefe de Seção nº 33429, símbolo 7-F; **CRUZINA LIMA DE MACEDO**, mat. 17.383, Chefe de Seção nº 33430, símbolo 6-F; **MARIA DO ROURO VEIGA MEDEIROS**, mat. 31.793, Chefe de Seção nº 33432, símbolo 7-F; **MARYSE DE ASSIS FERREIRA**, mat. 49.789, Chefe de Seção nº 33434, símbolo 7-F; **VITÓRIA LEITE BRITO**, mat. 22.609, Chefe de Seção nº 33435, símbolo 4-F, **LUIZMAR MÁLIA**, mat. 37.004, Chefe de Seção nº 33436, símbolo 4-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO

Nº 2, de 12-8-74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos de suas designações anteriores: **MARIA CELESTE COSTA DE MORAES**, mat. 23.522, Assistente, nº 33414, símbolo 2-F, **INALDA MARINHO RIBEIRO**, mat. 22.093, Encarregado de Análise, nº 33417, símbolo 4-F, **ROSILDA TOLRDO CALES**, mat. 41.960, Encarregado de Análise nº 33418, símbolo 6-F, **ROBERTO ESTANISLAU GOMES DE LIMA**, mat. 803.409, Auxiliar Técnico, nº 33419, símbolo 6-F, **DUALMA WALTER DE ARAUJO**, mat. 68.559, Chefe de Seção nº 33421, símbolo 7-F.

ADMINIA DE JOÃO PESSOA - SRPB

Nº 25, de 14-8-74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos de suas designações anteriores: **EVANGELINA MARIA GOMPELITA FERNANDES**, mat. 57.831, Secretária, nº 53424, símbolo 9-F, **JOÃO ANTONIO DE MOURA**, mat. 39.395, Assistente, nº 53425, símbolo 2-F, **LUZIA FREIRE FERREIRA DE MELO**, mat. 9.182, Chefe de Seção, nº 53426, símbolo 6-F, **MARIA DA FENIA FRANCO**, mat. 42.836, Chefe de Seção, nº 53427, símbolo 5-F, **JOSÉ DE AZEVEDO RIBEIRO**, mat. 9.999, Chefe de Serviço, nº 53428, símbolo 1-F, **GENILDO HENRIQUES DE ANDRADE**, mat. 5.782, Chefe de Seção, nº 53429, símbolo 5-F, **EVALEDO RODRIGUES GÓLZIO**, mat. 9.240, Chefe de Seção nº 53430, símbolo 6-F, **NEWTON MACDUGA**, mat. 40.535, Chefe de Serviço, nº 53431, símbolo 1-F, **IRENE PASSA DE FREITAS CASARÁ**, mat. 26.492, Chefe de Seção, nº 53432, símbolo 6-F, **ANTONIO ALFREDO DA GAMA E MELO**, mat. 59.699, Chefe de Seção, nº 53433, símbolo 5-F, **MARIA DA FENHA DE ANDRADE CUALBERTO**, mat. 67.834, Chefe de Seção, nº 53434, símbolo 5-F, **ÁLVARO RIBEIRO SILVA**, mat. 48.249, Chefe de Seção, nº 53435, símbolo 5-F, **ADALICE PINHEIRO DE CARVALHO BOREA**, mat. 17.347, Chefe de Seção, nº 53436, símbolo 6-F, **DALVA SOARES DE ARAUJO**, mat. 49.219, Chefe de Serviço, nº 53437, símbolo 1-F, **HÉLIO OTÁVIO COSTA**, mat. 62.022, Informante-Habilitador, nº 53438, símbolo 7-F, **ERAZ FERREIRA DE LIMA**, mat. 40208, Informante-Habilitador, nº 53439, símbolo 7-F, **JACKSON QUEIRINO**, mat. 3.075, Informante-Habilitador, nº 53440, símbolo 7-F, **GERALDO DE MOURA LEITE**, mat. 13.732, Informante-Habilitador, nº 53441, símbolo 7-F, **KENATO AMORIM COUTINHO**, mat. 41.026, Informante-Habilitador, nº 53442, símbolo 7-F, **OTÁVIO RODRIGUES FERREIRA**, mat. 49.117, Informante-Habilitador, nº 53443, símbolo 7-F, **EDGARD LOPES DE MENDONÇA**, mat. 41.622, Informante-Habilitador, nº 53444, símbolo 7-F, **LUIZ DA SILVA**, mat. 803.313, Informante-Habilitador, nº 53445, símbolo 7-F, **MARIA ALTONA NÓBREGA DE AZEVEDO**, mat. 19.275, Informante-Habilitador, nº 53446, símbolo 7-F, **ANIELA ANSICIA DE ARAUJO**, mat. 11.153, Informante

DOCUMENTO MANCHADO  
DOCUMENTO ILEGÍVEL

HABILITADOR, n.º 53448, símbolo 7-F, TEMÍSTOCLES CONÇALVES LACET, mat. 33.306, Informante-Habilitador, n.º 53448, símbolo 7-F, MATRIZ ALVES DA SILVA, mat. 50.143, Informante-Habilitador, n.º 53449, símbolo 7-F, MARIA LENIRA DA ROCHA BEZERRA, mat. 42.905, Informante-Habilitador, n.º 53450, símbolo 7-F, MARIA IVETE BECHARA, mat. 65.473, Informante-Habilitador, n.º 53451, símbolo 7-F, DANIEL BONIFÁCIO MACEDO, mat. 874.285, Coordenador Médico, n.º 53452, símbolo 3-F, HEITOR BOTELO LUNA, mat. 878.110, Coordenador Médico, n.º 53453, símbolo 3-F, MARIA DE LOURDES SA, mat. 33.347, Chefe de Seção, n.º 53454, símbolo 6-F, ALINETE LIMA DE VASCONCELOS, mat. 49.055, Chefe de Seção, n.º 53455, símbolo 5-F, EMANDERCY COELHO COSTA, mat. 45.408, Chefe de Seção, n.º 53456, símbolo 5-F, NATHANAIL DE VASCONCELOS FILHO, mat. 49.124, Chefe de Seção, n.º 53457, símbolo 5-F, EVERARDO PONTES GURGEL, mat. 19.831, Chefe de Seção, n.º 53458, símbolo 5-F, DAMILO DE LIRA MACIEL, mat. 71.323, Chefe de Grupamento, n.º 53459, símbolo 3-F, MARIA DO CARMO CORREIA DE FARIAS ATAÍDE, mat. 51.281, Encarregado de Turma, n.º 53460, símbolo 9-F, NORMAN RIBEIRO SILVA, mat. 32.585, Chefe de Serviço, n.º 53461, símbolo 1-F, TEREZA MARIA BARBOSA PEREIRA DO REGO, mat. 47.904, Chefe de Seção, n.º 53462, símbolo 5-F, HILTON TELLES DE ANDRADE, mat. 60.200, Chefe de Seção, n.º 53463, símbolo 5-F, LUZIA SOUZA MATOR, mat. 19.310, Chefe de Seção, n.º 53464, símbolo 5-F, LAETE BANDAIRA DE MELO, mat. 804.784, Chefe de Serviço, n.º 53466, símbolo 1-F, RIVALDIRA COUTINHO GARCIA, mat. 3.698, Chefe de Seção, n.º 53467, símbolo 5-F, ONILDO ARAÚJO SILVA, mat. 33.431, Chefe de Seção, n.º 53468, símbolo 5-F, JOSÉ BEZERRA DE MENESES, mat. 6.716, Chefe de Seção, n.º 53469, símbolo 5-F, MARIA VANDA CARVALHO CRUZ, mat. 5.123, Chefe de Posto, n.º 53470, símbolo 2-F, MARIA SELMA DE OLIVEIRA CALVÃO, mat. 50.201, Chefe de Posto, n.º 53471, símbolo 2-F, SEBASTIÃO ALVES BATISTA, mat. 82.030, Chefe de Posto, n.º 53472, símbolo 2-F, LAURO MARTZ MELO, mat. 868.749, Chefe de Seção, n.º 53473, símbolo 5-F, JOÃO CHAGAS DE ARAÚJO, mat. 885.015, Chefe de Seção, n.º 53474, símbolo 5-F, ANTÔNIO DOS ANJOS PALITOS, mat. 873.055, Chefe de Grupamento, n.º 53475, símbolo 3-F,

#### AGÊNCIA EM GUANABARA - SRPE

N.º 7, de 12-8-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos de suas designações anteriores: MARIA DA LUZ ALVERGA CABRAL, mat. 808.403, Assistente, n.º 53375, símbolo 3-F; GRACILDA ALVES DA ROCHA, mat. 27.615, Chefe de Serviço, n.º 53376, símbolo 3-F; VICENTE IGNÁCIO DE SOUZA, mat. 33.342, Chefe de Serviço, n.º 53380, símbolo 3-F; MARIA IACI MARINHO DE MELLO, mat. 43.121, Informante-Habilitador, n.º 53382, símbolo 9-F; MARIZETE LACERDA DE ARAÚJO, mat. 309.831, Informante-Habilitador, n.º 53381, símbolo 3-F; HONÉLIO LUIZ DE FRANÇA, mat. 806.166, Chefe de Serviço, n.º 53383, símbolo 3-F.

#### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE PESSOAL RELAÇÃO SP-Nº 87/74

PTC-SP Nº 6.476, de 09-09-74. Promove, do nível 7-A para o nível 9-B da série de classes de DATILÓGRAFO, do Quadro de Pessoal do extinto SAPS, (Parte Especial), os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.147.149/69 e a existência de novas vagas decorrentes da atualização do acesso à série de classes de Oficial de Administração. A contar de 31-12-67; Por Merecimento: DORACI PEREIRA CUNHA; LUIZA DE LOURDES MALTA; RAIMUNDA DE ARAUJO KADOR, lotada no Ministério do Trabalho; MARIA CARDOSO RIBEIRO, lotada no INPS; Por Antiguidade: JOSÉ CARLOS RIBEIRO; EDERVAL BASÍLIO, lotados no Ministério do Trabalho. PTC-SP Nº 6.477, de 09-09-74. Promove do nível 8-A para o nível 10-B da série de classes de ESCRITURÁRIO, do Quadro de Pessoal do extinto SAPS, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo 2.147.149/69 e a existência de novas vagas decorrentes da atualização do acesso à série de classes de Oficial de Administração. A contar de 31-12-67; Por Merecimento: ANTONIO RUPINO FILHO; LUCIANO DUARTE PEREIRA; MARIZA MICHALSKY E ALVES; EUZA BEZERRA CORRÊA NETO; NILZA CABRAL RIBEIRO; RITA ROSÁRIO DE PAULA MACHADO THOMAS; SERNAS TIÃO DE ALMEIDA; ANTONIO APOSSO; TARCÍSIO DE BARROS FAGUNDES; IEDRA ALVES DE QUEIROZ; CARLOS DORIO PEREIRA RIBEIRO; GERALDO ANTONIO LOPES; JOÃO PAULO RIBEIRO NETO; CONCEIÇÃO DE LOURDES SOUZA LIMA; SILAS COSTA CAMARGO; WILLOBALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, vincu-

lados ao Ministério do Trabalho; SONIA COUVO ESPRELA; VITORIANA MELLO MARTHA; EMERALDA DIAS; IEDA CARVALHO DE PAULA; JANICE DE ZERRA BORGES, vinculadas ao Ministério da Fazenda; MARIA TEIXEIRA NASCIMENTO; CÉLIA VALE TEIXEIRA DA CUNHA, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura; LUIZ CONZAGA PEREIRA, vinculado ao Ministério de Minas e Energia; ROMILDO DE BRITO FERREIRA, vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Por Antiguidade: CARLOS AUGUSTO BORGES; ESDRAS ROCHA SILVA, vinculados ao INPS; JOSÉ HENRIQUE NOGUEIRA TUPINAMBA; ANTONIO ALVES DA SILVA NETO; THEA THERESA GEREMBERG, vinculados ao Ministério do Trabalho; DIVA TEIXEIRA SILVA; CLECIO DE OLIVEIRA CARVALHO, vinculados ao IPAS; COZETTE PEREIRA BRAZ, vinculada ao Departamento de Imprensa Nacional; LUCINDA RODRIGUES CORREIA COSTA, vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio; VICTÓRIO DE FRANCO, vinculado ao Ministério da Saúde; MARILDA DE APARECIDA SILVA, vinculada ao Conselho Nacional de Petróleo; NELDE MONTEIRO, vinculada ao Ministério da Fazenda. PTC-SP Nº 6.478, de 09-09-74. Promove na série de classes de ARQUIVISTA do Quadro de Pessoal do extinto SAPS, a contar de 31-12-67, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.147.149/69 e a existência de novas vagas decorrentes da atualização do acesso à série de classes de Oficial de Administração. Do nível 9-B para o nível 11-C; Por Merecimento: EULINA HONORIO MAURÍCIO, vinculada ao Ministério do Trabalho; ANNA ROSA TEIXEIRA RIBEIRO, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura. Do nível 7-A para o nível 9-B; ELZA PEREIRA LETTE, vinculada ao Ministério da Fazenda; NAIR DIAS DA SILVA, vinculada ao Ministério da Aeronáutica. PTC-SP Nº 6.479, de 09-09-74. Promove, do nível 7-A para o nível 9-B da série de classes de DATILÓGRAFO, do Quadro de Pessoal do extinto SAPS, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.147.149/69 e a existência de novas vagas decorrentes da atualização do acesso à série de classes de Oficial de Administração. A contar de 31-12-67; Por Merecimento: PAULO RODRIGUES CORRÊA LEMMA; NAIR TELLES DE MELO, vinculados ao Ministério do Trabalho; MARIA TEREZA LIA VIEIRA; HELENA BEARRA MENZES; TEREZA GOMES DA ROCHA, vinculados ao Ministério da Fazenda; HELLENICE BRAGA GOMES; JOEL TERRA - PALHARO, vinculados ao Ministério da Educação e Cultura; NEILA MEDEIROS GUNTHER, vinculada ao INPS; ADNAIR SOARES DA PONSECA, vinculada ao Ministério de Minas e Energia; ESPERALDA MARQUES DA SILVA, vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio; Por Antiguidade: ANA MARIA AYRES MENEZES; DILMA DANTAS DA SILVA; MARIA DOMINGAS PEREIRA DA ROCHA, vinculados ao Ministério do Trabalho; RAIMUNDA CATARINA CAMPEL PEREIRA, vinculada ao Ministério da Fazenda; CLAUDETE TEREZINHA RAMALHO RAMACIOLI, vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio. PT-SP Nº 6.480, de 09-09-74. Promove, por Merecimento, do nível 8-A para o nível 10-B, da série de classes de ESCRITURÁRIO, do Quadro de Pessoal do extinto SAPS, (Parte Especial), a contar de 31 de dezembro de 1967, o servidor JATRO DIDINO IRINEU, vinculado ao Ministério da Fazenda, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.147.149/69 e a existência de novas vagas decorrentes da atualização do acesso à série de classes de Oficial de Administração.

Francisco G. Baroni Jr.  
SECRETÁRIO DE PESSOAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE PESSOAL

RELAÇÃO Nº SP-88

PT Nº SP-6.481, de 11-9-74 - Nomeia por acesso para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1 701, nível 13-A, do Quadro de Pessoal do extinto IAPI, a contar de 31-03-68, a Atendente NEUSA DOS SANTOS, n.º 62.216, nível 9, lotada na SRDF, tendo em vista proposta da Comissão de Acesso ao processo nº 2.352.454/73 e de acordo com a publicação constante do BS/DC nº 170, de 04-09-74. PTC Nº SP-6.488, de 11-9-74 - Promove do nível 21-A para o nível 22-B da série de classes de ESTATÍSTICO, do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.392.518/73 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS/DC nº 62, de 19-04-74. A contar de 30-5-74. Por Antiguidade: ELZA GRUNDER - DA

GURHA, matrícula 12.955, lotada em 01-000; JOSÉ RODRIGUES SALOMÃO, matrícula 13.714, lotado em 01-000. PTC Nº SP-6.489, de 11-9-74 - Promove na série de classes de ENFERMEIRO, do Quadro de Pessoal de INPS, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.392.518/73 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS/DO nº 140, de 27-7-74: Do nível 21-B para o nível 22-C, a contar de 21-3-73 por merecimento AMUZIA PEIS DE HELLO, matrícula 33.421, lotada em 06-000; ROSANA ENGELSA MACIEL E SILVA, matrícula 33.417, lotada em 06-000; BARBARA GOUTO FERREIRA, matrícula 37.155, lotada em 06-000; DELNEIA GOMES DE COSTA, matrícula 35.631, lotada em 21-041; TEREZINHA DE JESUS AMARAL DE SOUZA, matrícula 35.183, lotada em 13-000; MARIA DO PEREIRO SOCORRO FREITAS, matrícula 33.439, lotada em 06-000; RAIMUNDA SILVEIRA KELLER, matrícula 34.026, lotada em 06-000; GUNICO YAMANI, matrícula 35.720, lotado em 21-000; MARIA DO CARMO PEREIRA VALAGZO LOPES, matrícula 33.185, lotada em 11-020; ISAUARA BLANC AGIAC, matrícula 37.394, lotada em 07-000; ENIR DE SOUZA LIMA LANG, matrícula 35.605, lotada em 21-000; DEIJANIRA REGO PUNTEL, matrícula 37.212, lotada em 23-000; JUDITH ARAUJO COSTA, matrícula 33.309, lotada em 06-000; JULIETA ACCACIA DE ARAUJO SANTIAGO, matrícula 37.497, lotada em 06-000; DULCE DA CONCEIÇÃO MOREIRA, matrícula 36.554, lotada em 06-000; ERNESTINA LOCATI, matrícula 39.692, lotada em 21-000; NOLIA KACEDO FERREIRA, matrícula 33.408, lotada em 14-099; OTILIA MONTIJO, matrícula 39.667, lotada em 21-000; MARIA ABADIA DE SOUZA LUNES, matrícula 40.488, lotada em 08-000; ZENODIA DOS SANTOS MOTTA, matrícula 33.602, lotada em 06-000; ALBERTINA DE MATOS PINTO, matrícula 39.661, lotada em 06-000; IRACE MA BRANT, matrícula 35.199, lotada em 21-000; MARIA DE LOURDES BARROS SANTOS, matrícula 37.491, lotada em 06-000; AUREA GOMES, matrícula 40.586, lotada em 11-000; ERMELINDA GONÇALVES, matrícula 39.697, lotada em 21-000; JUREMA JESUS DOS SANTOS, matrícula 40.254, lotada em 06-000; Por Antiquidade MARGARIDA MARIA P. MARQUES, matrícula 33.447, lotada em 06-000; CLARICE CASTELLANI, matrícula 37.335, lotada em 21-000; MARIA MIRIAN FEITOSA COSTA, matrícula 64.549, lotada em 05-000; MARIA AMALIA PINTO, matrícula 32.616, lotada em 06-000; FLEURIDA CARDOSO, matrícula 36.599, lotada em 20-000; MARIA DANASTA DA SILVA, matrícula 34.033, lotada em 06-000; HERENGARDA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 37.600, lotada em 11-000; DELARMINA LOPES DE AMORIM, matrícula 33.189, lotada em 17-026; BARTOLOMEU JESUS ARAUJO, matrícula 32.994, lotada em 06-000; SOLANGE BENEDITA F. REAL HARTINSA, matrícula 33.284, lotada em 06-000; APPARECIDA SEDONA RIBEIRO BUENO, matrícula 35.614, lotada em 06-000; BEATRIZ DE MORAES FABIANO, matrícula 32.733, lotada em 06-000; FRANCELINA DE ABREU AZEVEDO, matrícula 37.318, lotada em 08-000; a contar de 30-6-73 por merecimento MARTHA CAIXETA, matrícula 37.317, lotada em 06-000; MARIA ROMILDA PEREIRA, matrícula 40.731, lotada em 11-000; por Antiquidade SONIA DAHER, matrícula 41.268, lotada em 01-000; a contar de 30-9-73 por merecimento CARMELA BERARDI, matrícula 35.720, lotada em 21-000; Do nível 20-A para o nível 21-B, a contar de 31-3-73 por merecimento ELIZETE RODRIGUES PEREIRA, matrícula 60.801, lotada em 15-000; JOANA AMELIA C. LEMOS CAMPOS, matrícula 60.343, lotada em 23-000; LEONARDA MARIA TEIXEIRA BARRETO, matrícula 67.302, lotada em 09-000; VITORIA SANTOS SILVA, matrícula 67.306, lotada em 09-000; MARIA ESMERALDA BATISTA, matrícula 67.283, lotada em 06-000; MARIA EDNA FRIAS XAVIER, matrícula 56.826, lotada em 23-000; ELDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 67.104, lotada em 06-000; MARIA DO CARMO DOS SANTOS, matrícula 68.481,

lotada em 06-000; JOSEFA TELES DE MEZEZES, matrícula 68.189, lotada em 06-000; ROMILDA DA SILVA, matrícula 20.408, lotada em 06-044; EUNICE GONÇALVES FERREIRA DA SILVA, matrícula 56.827, lotada em 06-000; IRENE HORA BRAZ TEIXEIRA, matrícula 67.553, lotada em 06-000; JENNY LIRA DE LUCENA, matrícula 67.308, lotada em 09-000; DIRCE PRADO, matrícula 68.540, lotada em 21-000; PUREZA MARIA VIEIRA GONÇALVES, matrícula 56.825, lotada em 23-000; VALDENORA CORREA SERRA, matrícula 67.304, lotada em 09-000; TEREZINHA CRISTINO DE AZEVEDO, matrícula 67.421, lotada em 08-000; MARIA PATROCINA CORREA, matrícula 67.300, lotada em 09-000; MARIA DO AMPARO BARBOSA DE ARAUJO, matrícula 12.792, lotada em 06-034; MARIA DO SOCORRO TORRES COSTA, matrícula 29.797, lotada em 06-034; ISA FERREIRA ALMEIDA, matrícula 67.811, lotada em 21-000; NEUZA COELHO DOS SANTOS, matrícula 67.285, lotada em 09-000; MARIA ZÉLIA TEIXEIRA COELHO, matrícula 28.407, lotada em 06-034; MIRNA MOSCONI, matrícula 68.665, lotada em 21-000; MARIA MIRALDA VIEIRA, matrícula 24.296, lotada em 06-034; NEUZA PEREIRA SILVA, matrícula 28.149, lotada em 06-000; MARIA DE JESUS CARVALHO GOMES, matrícula 29.306, lotada em 06-000; IZAIRA SOUZA MENDONÇA,

matrícula 27.554, lotada em 17-000; MARIA IVONE DE BRITO COSTA, matrícula 68.620, lotada em 21-000; NILCEA PINTO DOS REIS, matrícula 27.620, lotada em 17-000; ANATALINA GONÇALVES OLIVEIRA E SILVA, matrícula 27.036, lotada em 11-021; LAURINDA RODRIGUES PORTILHO, matrícula 50.265, lotada em 06-044; IDALINA COSSA FELICIANO, matrícula 67.765, lotada em 21-000; LUCIA DA CUNHA BLASCZYK, matrícula 17.973, lotada em 11-021; STELLA HELFELD KELNER, matrícula 67.458, lotada em 06-000; IZA AURI CARNEIRO DE SOUZA, matrícula 66.751, lotada em 06-000; ILACENA IGNÁCIO, matrícula 67.794, lotada em 21-000; MARIA CONTINHO BERNARDO, matrícula 68.574, lotada em 06-000; OSIANA DE ALMEIDA SILVA, matrícula 36.471, lotada em 06-000; TEREZINHA DE JESUS ROSANDA MARTINS, matrícula 36.501, lotada em 06-000; ALUIZIO FERREIRA DE MELO, matrícula 21.977, lotado em 12-000; CRYSTHIANE DOS ANJOS BENEFITI, matrícula 27.566, lotado em 06-000; IVONE XAVIER PEREIRA, matrícula 29.117, lotada em 06-034; TEREZINHA GOMES SANTANA, matrícula 27.971, lotada em 17-000; CLOVIS DE PAIVA VIEIRA, matrícula 18.560, lotado em 06-000; NEUZA DE ALMEIDA GUIMARAENS, matrícula 68.691, lotada em 06-000; SOLANGE CARDOSO CALIL, matrícula 21.989, lotada em 12-000; OTMARA KRAMER DAZET, matrícula 68.742, lotada em 21-000; EDITH RONUALDO COELHO, matrícula 67.341, lotada em 06-000; DOMINGAS ARAUJO OLIVEIRA PESTANA, matrícula 67.303, lotada em 06-000; MARIA CAMPANHIA, matrícula 34.631, lotada em 21-000; YEDA CUNHA DE AZEVEDO, matrícula 23.318, lotada em 06-044; OLGA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula 68.717, lotada em 06-000; MARIA EDNA GOMES CAVALCANTI, matrícula 68.497, lotada em 06-000; MARIA JOSÉ CASTRO DE AZEVEDO, matrícula 68.532, lotada em 06-000; LUZIA CAMPELO FARIAS, matrícula 36.494, lotada em 23-000; MITSUYO TANUKA, matrícula 68.666, lotado em 21-000; ANDALUZA SOUZA CAVALCANTE, matrícula 66.765, lotada em 06-000; DILCE DA CONCEIÇÃO HEISER PALHARES, matrícula 27.800, lotada em 06-000; NELLY SOUZA CARTELHO, matrícula 27.570, lotada em 17-000; PAULINA VASCA SOUZA, matrícula 68.747, lotada em 21-000; JULIETA VIEIRA NASCIMENTO, matrícula 68.213, lotada em 06-000; MARILENE DE AZEVEDO, matrícula 68.609, lotada em 06-000; LUCENTINA ROSA, matrícula 22.024, lotada em 12-000; HILMA CAMPOS BUERRA, matrícula 22.033, lotada em 03-000; JOANA D'ARC TENORIO CAVALCANTE, matrícula 67.891, lotada em 06-000; ZÉLIA MARIA GONTIJO AYRES FRANCA, matrícula 66.566, lotada em 08-000; ILDETE GOMES, matrícula 27.621, lotada em 17-000; por Antiquidade MARIA MARGARIDA FREITAS GRENAUD, matrícula 59.634, lotada em 06-000; AMÉRICO FLORINDO DA SILVA, matrícula 67.031, lotado em 06-000; DJALMA ALVES DA SILVA, matrícula 67.292, lotado em 06-000; DIGNO JOSÉ DA SILVA, matrícula 6.009, lotado em 06-000; MARIA JOSÉ FALCÃO CHAVES COSTA, matrícula 67.297, lotada em 09-000; TEREZA DE OLIVEIRA RAHADA, matrícula 67.301, lotada em 09-000; MARIA LAIS PEREIRA MUIZ, matrícula 67.309, lotada em 09-000; MARIA MARTA GARROS CORDEIRO, matrícula 67.030, lotada em 06-000; LILIAN DE JESUS ABREU, matrícula 67.280, lotada em 06-000; MARIA JOSÉ NASCIMENTO SILVEIRA, matrícula 66.952, lotada em 06-000; ELIA PIMENTEL DO PRADO, matrícula 67.309, lotada em 01-000; MARIA DOLDEIMA SIQUEIRA, matrícula 68.487, lotada em 21-000; HILDETE LIMA MACHADO, matrícula 27.557, lotada em 17-000; MARIA MOREIRA CAPRONI, matrícula 68.558, lotada em 21-000; LUIZA KIMIKO MIYAHARA, matrícula 68.395, lotada em 21-000; VACY LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 56.403, lotada em 02-000; YVANDA DANTAS DE ALMEIDA, matrícula 20.645, lotada em 06-044; LAURINA HIGAS, matrícula 68.251, lotada em 21-000; MARIA DE LOURDES SOUZA, matrícula 28.405, lotada em 06-000; SEBASTIANA DOS ANJOS BATISTA, matrícula 68.834, lotada em 06-000; MARIA JOSÉ S. NEVES, matrícula 68.531, lotada em 21-000; MARIA HERI RAMOS SALES, matrícula 30.329, lotada em 16-000; EUNICE TORRES DAS NEVES, matrícula 29.483, lotada em 06-000; NILZA CARUSO, matrícula 68.699, lotada em 06-000; RAIMUNDA DANTAS ALVES, matrícula 23.249, lotada em 06-000; EDELVEISS GUILHON, matrícula 20.401, lotada em 06-044; MARIETA VIEIRA DE MIRANDA, matrícula 68.608, lotada em 06-000; HITSUKO OISHI, matrícula 68.668, lotado em 21-000; MARIA DE LOURDES VITORINO TELLES, matrícula 68.461, lotada em 19-000; LEILDA SÁ TINOCO, matrícula 21.434, lotada em 06-044; ODETINA BARREIRA E LIRA, matrícula 27.501, lotada em 08-000; JOSEFA MARIA DE CARVALHO, matrícula 29.922, lotada em 06-000; LAIR MAYOLINO, matrícula 27.635, lotado em 15-000; a contar de 30-6-73, por merecimento TEREZINHA ALBERTINA P. DO VALLE, matrícula 28.454, lotada em 23-000; ELIETH CARMEN CID BARROZO, matrícula 20.461, lotada em 06-044; IRACY DE CASTRO TEIXEIRA, matrícula 67.802, lotada em 06-000; CONCEIÇÃO DE CASTILHOS CASSIANO, matrícula 67.203, lotada em 21-000; a contar de 30-9-73 por merecimento MARIA DO SOCORRO

JACQUES SOARES, matrícula 22.121, lotado em 01-000; por de ...
RO, matrícula 67.371, lotado em 01-000; por de ...
REGIÕES NEREA DANTAS, matrícula 200.13, lotado em 01-000; ...
SP-6.490, de 11-9-74 - 1) Toma-se vista ...
2 da Seção de Pessoal de DATILÓGRAFIA, ...
6.367, de 11-7-74, publicada no BS/DG nº 10.000, ...
na BUROTI MONTICHO DO ESPÍRITO SANTO, ...
35 integrar a nível 3 desde 30-1-65; ...
mento, de nível 7 para o nível 3 da série de DATALOGRAFIA, ...
do Quadro de Pessoal do INPS, a contar de 31-3-73, tendo em vista ...
proposta na Comissão de Promoção no processo nº 2.342.810/73 e a pu- ...
blicação constante do BS/DG nº 169, de 02-9-74, e seguintes funcionários: ...
NÉLIA STACIARINI LAMA, matrícula 51.513, lotado em 21-000; ...
BERNADETTE RODRIGUES DA MATTA, matrícula 53.234, lotado em 06-000.

Francisco G. Dajoni Jr.
SECRETÁRIO DE PESSOAL

Relação INPS n.º 156 de 1974

PORTARIAS
PROCURADORIA-GERAL

Nº 3, de 23-8-74 - 1) Declara nula, por infringir as disposições dos arts. 5º, 7º, e 8º da Lei nº 1.341-51, a Portaria PG-2, de 31-5-74, que promoveu a 1ª Categoria, por merecimento Helena Nicolau Spyrides mat. 26.402; 2) Declara a beneficiária desobrigada da reposição, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei 1.711-52.

DIRETORIA DA DIVISÃO
DE MOVIMENTAÇÃO
E REGIME - SRRS

Nº 21, de 19-9-74 - Exonera, a pedido, a contar de 1-5-74, Osmar Nicolau Lucca, mat. 45.438, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18; Nº 22, de 19-9-74 - Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes servidores: Fiscal de Previdência, nível 17 - Ayrton Edison Del Corona, mat. 14.018, falecido em 7-8-74; Médico, nível 21 - Cesar Augusto Pereira da Cunha, matrícula 19.990, falecido em 19-8-74; Alfonso Michèle Bruno Turil, matrícula 7.176; falecido em 10-9-74; Oficial de Administração, nível 16 - Júlio Marreco, mat. 65.884; falecido em ... 21-8-74.

SUBSECRETARIA REGIONAL
DE PESSOAL DA SRSF

Nº 2.412, de 19-9-74 - Exonera, a pedido, a contar de 3-4-72, Durval Dias mat. 64.257, Oficial de Administração, nível 15; Nº 2.413, de 19-9-74 - Exonera, a pedido, a contar de ... 1-7-74, Theresza Perez, mat. 36.061, Datilógrafa, nível 9.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO PARÁ

Nº 3.341, de 17-9-74 - Nomela Palmério Pinheiro Vasconcelos, matrícula 1.325, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Regional de Serviços Gerais e do Patrimônio número 32.032, símbolo 3-C, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS nº 2.912-74, publicada no BS-3-74, na parte que o designou para responder pelo citado cargo; Nº 3.347 de 19-9-74 - Designa Edgardo dos Santos Cardoso, mat. 50.026, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Expediente nº 33.030, símbolo 11-F, no Centro de Disciplina Administrativa.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO

Nº 8.783, de 16-9-74 - Nomela Adelvaldo Cruz de Albuquerque Maranhão,

mat. 40.997, para exercer o cargo em comissão de Inspetor nº 33.350, símbolo 7-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL
DE ATRIBUIÇÃO
E FICALIZAÇÃO - SRFE

Nº 384, de 10-9-74 - Designa Lygia Fernandes Onofre, mat. 36.836, para exercer a função gratificada de Assistente, nº 33.930, símbolo 1-F.

SECRETARIA REGIONAL
DE SERVIÇOS GERAIS
E DO PATRIMÔNIO - SRRP

Nº 31, de 11-9-74 - Designa Luiz Menezes do Lima, mat. 61.990, para exercer a função gratificada de Assistente nº 33.991, símbolo 3-F.

Relação INPS n.º 157- de 1974

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL
DE PESSOAL DA SRGB

Nº 106, de 16-9-74 - Exonera, a pedido, a contar de 2-5-74, Celso Malta de Araujo - matr. nº 47.351, Auxiliar de Enfermagem, nível 14; Número 107, de 16-9-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Porfíria Tinta da Silva, matr. nº 38.879, Servicial, nível 6; Nº 108, de 16-9-74 - Exonera, "ex officio", a contar de 29 de julho de 1967, Dery Geraido Siqueira Lima, matr. nº 67.628, Escrevente-dabilógrafo, nível 7-F; Nº 109, de 16 de setembro de 1974 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Clotilde Saldanha Steele, matr. nº 3.448, Oficial de Administração, nível 16; Número 110, de 17-9-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Geraldo Freire de Resende, matr. nº 41.854, Oficial de Administração, nível 14; Nº 111, de 19-9-74 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 21-5-74, Henrique Pereira da Silva, matr. número 46.760, Tesoureiro Auxiliar, nível 18.

Determinações de Serviço

SUBSECRETARIA REGIONAL
DE BEM-ESTAR - SRRB

Nº 13, de 18-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, consequentemente os efeitos das designações anteriores: Berenice Farias Torres, matr. número 19.253, Secretário nº 33.319, símbolo 9-F; Antonio Moreira da Costa, matr. nº 47.440, Assistente nº 33.320,

mat. nº 47.440, Assistente nº 33.320, ...
mat. nº 47.440, Assistente nº 33.320, ...
mat. nº 47.440, Assistente nº 33.320, ...

SUBSECRETARIA REGIONAL
DE SERVIÇOS GERAIS
E DO PATRIMÔNIO - SRRJ

Nº 64, de 11-9-74 - Designa José Gonçalves da Silva, matrícula número 20.328, para exercer a função gratificada de Secretário nº 34.495, símbolo 9-F, fazendo cessar a contar da data da posse, os efeitos da DTS-SRRJ 31-74, que o designou para responder pela referida função; Nº 65, de 11-9-74 - Designa Mario Pacheco, matr. nº 38.103, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Conservação e Reparos número 34.537, símbolo 10-F, fazendo cessar a contar da data da posse, os efeitos da DTS-SRRJ nº 32-74, que o designou para responder pela referida função.

Relação INPS n.º 158 de 1974

PORTARIAS DA PRESIDENCIA

Nº 1.666, de 25 de setembro de 1974 - Exonera, a pedido a contar de 25 de setembro de 1974, Vicente Maciel Luz, matrícula número 6.756, do cargo em comissão de Superintendente Regional no Rio Grande do Norte, Código DAS-101.1, número .. 20.077.

SUBSECRETARIA REGIONAL
DE PESSOAL DA SRGO

Nº 83, de 23 de setembro de 1974 - Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes servidores: Oficial de Administração AF-201-12-A - Lucy Rios Carneiro Monteiro, matrícula número 9.055, falecida em 31 de agosto de 1974; Médico ... TC-801-22-B - Geneserico Alves Violarinho, matrícula número 27.503, falecido em 25-8-74.

SUBSECRETARIA REGIONAL
DE PESSOAL DA SRMG

Nº 862, de 19 de setembro de 1974 - Concede aposentadoria por invalidez, a Leonildo Sotero de Carvalho, matrícula número 37.165, Técnico de Laboratório, nível 14-B; número 863, de 19 de setembro de 1974 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Edina Pinto Rodrigues, matrícula nº 23.947, Telefonista, nível 6-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL
DE PESSOAL DA SRSSE

Nº 106, de 26 de agosto de 1974 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Austecelino Rocha Filho, matrícula número 69.390, Médico, nível 22; número 107, de 26 de agosto de 1974 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Austecelino Rocha Filho, matrícula número 67.005 Médico, nível 21.

Determinações de Serviço

SUBSECRETARIA REGIONAL
DE PESSOAL DA SROG

Nº 20, de 12 de setembro de 1974 - Declara, a pedido, a contar de 1 de julho de 1971, do Quadro de Pessoal do T. R. P. S., o servidor Emanoel Antônio Stour, inscrito número 16.720 em face de sua aposentadoria, como assegurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Técnico de Mecanização, nível 16, de que era detentor.

Relação SP - N.º 89-74

PT-SP nº 6.469, de 23-9-74. Determina, de acordo com o estabelecido nos artigos 88 e 89 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a reversão, aos Quadros do Instituto, da ex-servidora Umbelina Camanho Frutuoso, matrícula nº 19.021, na série de classes de Inspetor de Riscos, nível 18-B, com lotação na SROG, e tendo em vista a decisão do Sr. Secretário da Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, constante do processo número 2.314.485, de 28-8-72.

Portaria nº SPD-178, de 18-5-74 - Aplica a pena de demissão ao servidor Roberto Guilherme nº 42.099, Escrivão, nível 10, lotado na Agência em Santos da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, cominada no artigo 207, parágrafo segundo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo nº 2.419.080, de ... 30-5-74.

Portaria nº SPD - 179, de 18-5-74 - Aplica a pena de demissão ao servidor José Arthur Miccolis Severo D'Oliveira, nº 61.110, Escrivão nível 8-A, lotado no Posto de Urgência Bandeira da Superintendência Regional no Estado da Guanabara, cominada no artigo 207, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo número 2.425.772, de 25-6-74.

Relação nº 117, de 1974

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO
DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.149 - Exonerar, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Camêlo da Costa Júnior, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 1.627.151, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Superintendência Local no Estado do Espírito Santo ... (SES), do Quadro de Pessoal do ... IPASE.

Nº 1.151 - Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cassio Basto dos Santos, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula nº 1.911.464, para exercer o cargo em comissão símbolo 5-C, de Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.152 - Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para exercer cargo em comissão, Cassio Basto dos Santos, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula nº 1.911.464, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade, da Superintendência Local no Estado do



Espírito Santo (L. 252), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.157 - Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos de Melo Mattos, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13-B, matrícula número 1.911.612, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.J, de Assessor da Presidência (P), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.158 - Exonerar, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos de Melo Mattos, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13-B, matrícula número 1.911.612, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente de 3.ª Categoria, da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo em comissão.

N.º 1.157 - Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edyvan de Oliveira, Escriurário, nível 8-A, matrícula n.º 1.028.638, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente de 3.ª Categoria, da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.158 - Exonerar, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edyvan de Oliveira, Escriurário, nível 8-A, matrícula número 1.028.638, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente de 3.ª Categoria, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo em comissão.

N.º 1.161 - Nomear, os termos do inciso III, do artigo 12, da Lei

n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cromwell Pinoco, Agregado 8-C, matrícula n.º 1.558.490, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente de 3.ª Categoria, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1162 - Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para exercer cargo em comissão, Cromwell Pinoco, Agregado 8-C, matrícula número 1.558.490, da Função Gratificada, símbolo 4-E, de Chefe da Seção Administrativa (CENA), da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.164 - Exonerar, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Júlio César Guimarães Cardoni, matrícula n.º 2.151.011, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Superintendente de 2.ª Categoria, da Superintendência Local no Estado da

Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.166 - Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Carlos Carlos Martinelli Braga, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula n.º 1.663.686, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Superintendente de 2.ª Categoria, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.167 - Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para exercer cargo em comissão, Antônio Carlos Martinelli Braga, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula número 1.663.686, da Função Gratificada, símbolo 4-E, de Chefe da Tráfaria da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE. - Walter Borges Graciosa

# CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

## E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 1.176

2.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento

Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Convênio que entre si celebram o Conselho Nacional de Pesquisas, a Universidade Federal do Ceará e a Universidade Estadual de Campinas...

Aos dezessete dias do mês de setembro de 1974, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), entidade federal vinculada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (art. 8.º, V da Lei número 6.638, de 1-5-1974), neste ato representada por seu Presidente Prof. Manoel da Frola Moreira...

Cláusula I — Objeto — O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento de um programa de pesquisa (daqui por diante denominado simplesmente Programa) no Departamento de Física do Centro de Ciências da UFC, com o fim de criar, nessa Instituição, condições para o aperfeiçoamento do curso de Bacharelado e para o estabelecimento de programas de Pós-Graduação em Física...

a) Desenvolvimento de novos grupos de pesquisa e ensino em física, com aproveitamento dos recursos humanos já existentes na UFC e de outros em treinamento em centros do país e do exterior;

b) Estabelecimento de atividades de pesquisa em área de trabalho bem definida, de acordo com o planejamento das partes convenientes e, a critério destas, de outras instituições que venham a contribuir para o progresso científico e tecnológico da região;

TÉRMINOS DE CONTRATO

c) Estabelecimento, durante a vigência do Convênio, de condições para ensino e desenvolvimento, na UFC, de cursos de Física;

d) Estabelecimento de condições para a criação futura de grupos de física aplicada e pesquisa na área de ciência dos materiais.

Cláusula II — Vigência — O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 1.º de outubro de 1976, podendo tal prazo ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de "Termos Aditivos" ao presente.

Cláusula III — Obrigações da UFC — Para a realização do Programa objeto deste Convênio a UFC compromete-se a adotar as medidas tendentes a obtenção dos meios necessários a pagar mediante contrato ou sob outra forma legal, o seguinte pessoal: 2 (dois) docentes com doutoramento, na categoria de professor titular, 4 (quatro) professores visitantes por prazo médio de 1 (um) ano, pagando a todos eles o equivalente ao regime de 24 (vinte e quatro) horas e cumprindo ao CNPq complementação salarial até o teto por este previsto. Compromete-se, ainda, a UFC, a prover o seu Departamento de Física das instalações indispensáveis ao desenvolvimento do Programa, bem como a emprestar o apoio administrativo necessário a sua realização.

Cláusula IV — Contribuição financeira do CNPq — A título de auxílio financeiro para a realização do Programa o CNPq compromete-se, na medida das suas disponibilidades orçamentárias, a contribuir com a importância de Cr\$ 1.420.000,00 (uma milhão, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), objeto do "Plano de Aplicação" anexo que, devidamente rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante deste instrumento, sendo que a liberação e aplicação de tais recursos se farão nos termos da Cláusula VIII, subsequente.

Cláusula V — Outras obrigações do CNPq — O CNPq compromete-se, ainda, a manter junto ao Departamento de Física da UFC, 6 (seis) bolsistas, na categoria de Intelectual Científico, durante a vigência do Convênio e a enviar ao citado Departamento, 2 (dois) Pesquisadores-Conferenciantes em 1974, 3 (três) em 1975 e 2 (dois) em 1976.

Cláusula VI — Coordenação Científica do Programa — A Coordenação do Programa caberá ao Professor Francisco Alcides Germano, qualificado no presente, ou substituto indicado de comum acordo entre a UFC e o CNPq, sendo este Coordenador cientificamente responsável pelo desenvolvimento científico do Programa, de acordo com os objetivos referidos na Cláusula I.

Parágrafo único. A apreciação dos planos de pesquisa submetidos pelo Coordenador Científico ao CNPq, seu encaminhamento e o acompanhamento de seu desenvolvimento serão feitos pelo Setor de Física e Astronomia do CNPq ou por um de seus físicos brasileiros, indicados para tal pelo Conselho Deliberativo do CNPq.

Cláusula VII — Administração dos recursos fornecidos pelo CNPq — Os recursos fornecidos pelo CNPq, previstos na Cláusula IV, serão administrados pelo Coordenador Científico do Convênio.

Cláusula VIII — Liberação dos recursos fornecidos pelo CNPq. — A liberação e aplicação dos recursos fornecidos pelo CNPq referidos na Cláusula IV, far-se-ão de acordo com "Pla-

nos de Aplicação de Recursos e Cronogramas de Desemboço" semestrais, a serem submetidos à aprovação do CNPq pelo Coordenador Científico do Programa, e atendidas, sempre, as disponibilidades orçamentárias do CNPq, inclusive no que diz respeito a eventuais dilatações dos prazos estabelecidos.

Cláusula IX — Depósitos dos Recursos fornecidos pelo CNPq — Os recursos fornecidos pelo CNPq, à medida que forem sendo liberados, na forma prevista na cláusula anterior, serão depositados em conta bancária vinculada ao CNPq, que será movimentada pelo Coordenador Científico do Programa, na conformidade da Cláusula VII do presente Convênio.

Cláusula X — Prestação de contas dos recursos fornecidos pelo CNPq. — A medida que forem sendo liberados os recursos fornecidos pelo CNPq, este estabelecerá a época e condições para as prestações de contas correspondentes, a serem elaboradas e encaminhadas diretamente a este órgão pelo Coordenador Científico, observadas as "Instruções sobre Prestação de Contas" aplicáveis aos auxílios usualmente concedidos pelo CNPq e que, devidamente rubricadas pelas partes, ficam fazendo parte integrante deste Convênio.

Cláusula XI — Relatórios — O Coordenador Científico compromete-se a enviar ao CNPq, semestralmente, ou sempre que lhe for por esta solicitado, relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento do Programa, bem como um relatório final, com as conclusões, comprovação dos objetivos alcançados e sugestões, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do Convênio.

Cláusula XII — Instruções para aplicação dos recursos fornecidos pelo CNPq — No que se refere à aplicação dos recursos fornecidos pelo CNPq, ao Programa, deverão ser observadas as "Instruções sobre Concessão de Auxílios", em vigor neste órgão, constantes dos "Termos de Concessão e Aceitação de Auxílios", e que, devidamente rubricados pelas partes, ficam fazendo parte integrante deste Convênio.

Cláusula XIII — Vinculação de pessoal — O pessoal admitido pela UFC ou já pertencente a seu quadro utilizado na realização do Programa não terá com o CNPq, em decorrência da assinatura do presente instrumento, qualquer relação contratual estatutária ou de outra natureza, devendo ser absorvido, na medida do possível, pela UFC para garantir a continuidade dos trabalhos após o término da vigência do Convênio.

Cláusula XIV — Contribuição do Unicamp — A Unicamp colaborará com o Coordenador Científico do Programa na formação de pessoal técnico e planejamento dos laboratórios e programa de pesquisas, se obrigando durante a vigência do Convênio a:

a) Receber pelo menos 2 (dois) pesquisadores em seu quadro de seu programa de Pós-Graduação;

b) Receber pelo menos 1 (um) professor de UFC durante as férias de verão para trabalhar nos laboratórios do seu Departamento de Física;

c) Enviar pelo menos 1 (um) professor do Departamento de Física da UFC, durante as férias de verão, para ministrar um curso em nível de Pós-Graduação e colaborar no programa de pesquisas da UFC.

Parágrafo único. As despesas deste intercâmbio correrão por conta do Convênio, verbas orçamentárias da UFC ou dos programas de bolsas e

Pesquisadores-Conferenciantes do CNPq.

Cláusula XV — Coordenador da participação da Unicamp — O Instituto de Física da Unicamp nomeará e substituirá a aprovação do Setor de Física do CNPq o nome de um de seus professores para coordenar a sua participação no Programa.

Cláusula XVI — Modificação-Rescisão-Suspensão — Este Convênio poderá ser modificado, de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de "Termos Aditivos"; poderá ser rescindido, em virtude de descumprimento, por qualquer das partes, de alguma de suas Cláusulas, devendo a parte inadimplente ser citificada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; poderá ser suspenso ou rescindido, por parte do CNPq, relativamente aos compromissos financeiros assumidos pelo citado órgão, em face da superveniência da norma legal, de impossibilidade administrativa ou de determinação superior, que, de alguma forma, venham a impedir o seu cumprimento.

Cláusula XVII — Verba — As despesas do CNPq decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos consignados no Fundo Nacional de Pesquisas.

Cláusula XVIII — Foro — Para as questões oriundas ou decorrentes deste Convênio e que envolvam interesse do CNPq, quando não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da sede deste órgão.

E por haverem assim convençionalmente, firmado o presente em 5 (cinco) dias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, declarando as partes que aceitam o presente em todos os seus termos, cláusulas e condições, obrigando-se, mutuamente, a respeitá-los e a cumpri-los por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, GB, 16 de setembro de 1974. — Manoel da Frola Moreira, — Pelo Reitor da UFC, Pastore de Albuquerque. — Zeferino Vaz, — Interventente — Prof. Francisco Alcides Germano.

Testemunhas: Sérgio Henrique de Costa Salgueirinho, — Jandyrô Vieira Léo.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM Procuradoria-Geral EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Convênio de Delegação de Encargos sob regime de Administração e Comodato PG-47/74.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão.

Objeto: Execução de serviços de conservação ordinária, manutenção de Corpo Estradas, Policiamento e Sinalização em Rodovias Federais situadas no Estado do Maranhão.

Dotação: As despesas oriundas deste Convênio, no presente exercício correrão à conta da verba 4.1.1.8.64.00.00.2243.04 no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) conforme NE-1011-PI emitida pela DF-Sv. Cos em 4-9-74.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor-Geral às fls. 3 do processo nº 39.821-74 com fundamento jurídico no Artigo 2º, parágrafo único, do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969 e

DOCUMENTO ILEGÍVEL

na Artigo 27, do Decreto nº 48.123, de 26 de março de 1971.

Atesto a Veracidade Destes Dados Para Publicação.

Rua 15 Janeiro, 11 de setembro de 1974. — Luiz Augusto Ferreira Correia — Chefe da 2ª Subprocuradoria — D. N. E. R. (Nº 41.478 — 30-9-74 — Cr\$ 10.000)

**Instauração:** Primeira Terra de Adiantamento e Re-Ratificação F.G. 713-71 no Convênio de Delegação de Encargos em rodovia do Plano Nacional de Viação PC-7-74, para realização dos serviços de implantação, melhoramento e pavimentação, no trecho Santa Inês-Açailândia, da rodovia BR-222, do ItSstma Rodoviário Federal.

**Partes:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão.

**Objeto:** Participação Financeira do DNER para o DER-MA.

**Dotação:** No exercício de 1971 com o valor de despesas por conta da verba 4.1.1.7.03 — 1.006-DR.O/DCT, até a importância de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), conforme NE-4096/PI, emitida pela DF/Sv. Cor., em 4-9-74.

**Fundamento do Instrumento:** Autorização do Sr. Diretor de Obras, às fls. 20 do processo nº 4.992-74.

Atesto a Veracidade Destes Dados Para Publicação.

Rua 15 Janeiro, 12 de setembro de 1974. — Luiz Augusto Ferreira Correia — Chefe da 2ª Subprocuradoria — D. N. E. R. (Nº 41.377 — 30-9-74 — Cr\$ 36.000)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**Térmo de Contrato firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e a Firma Alcides Balreira, para execução de Obras de Reforma no Pavilhão do Colégio Agrícola Visconde da Graça.**

Aos 2 (dois) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro na Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Prof. Delfim Mendes Silveira - Reitor da Universidade Federal de Pelotas, o Eng. Carlos Augusto Ackermann; Eng. responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL e o Sr. Alcides Azevedo Balreira, brasileiro, casado, gerente da Firma Alcides Azevedo Balreira, situada na cidade de Pelotas, à rua Anchieta, nº 1978, sala 101, resolveram lavrar o presente contrato que irá reger de acordo com as cláusulas abaixo especificadas a execução de Obras de Reforma do Pavilhão do Colégio Agrícola Visconde da Graça, de acordo com o Caderno de Encargos (especificações), do convite nº 132-74 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato conforme propostas apresentadas pela firma vencedora, Alcides Azevedo Balreira.

De comum acordo resolveram as partes contratantes doravante denominadas de Contratante e Contratada, aceitar as condições exigidas pelas seguintes cláusulas:

**Primeira** — A Contratada compromete-se a executar as Obras no Pavilhão do Colégio Agrícola Visconde da Graça, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Caderno de Encargos do Convite nº 132-74 que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**Segunda** — As especificações, normas e exigências serão rigorosamente

observadas no Caderno de Encargos do Convite nº 132-74, que faz parte integrante deste Contrato e ao qual este se confunde.

**Tercera** — O preço total da Obra, segundo proposta vencedora apresentada pela Contratada é de Cr\$ 124.514,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), despesa que será atendida pelo Empenho nº 3262-74 devendo o pagamento ser efetuado pela conclusão dos serviços de conformidade com o Caderno de Encargos que fica fazendo parte integrante deste Contrato, desde que preenchidas pela Contratada as exigências ali constantes.

**Quarta** — Os prazos serão fielmente observados pela Contratada no que se refere a conclusão da Obra, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos, relativo ao Convite nº 132-74, que faz parte integrante do presente contrato. O não atendimento da contratada ao aqui convenicionado, implicará o não pagamento dos serviços contratados.

O início da construção a considerar para efeito do Cronograma Físico da Obra, é de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**Quinta** — Fica reservado à Contratante por meio de seu Serviço de Obras o direito de fiscalização e acompanhar todos os serviços a serem efetuados de acordo com o Caderno de Encargos bem como exigir da contratada a dispensa ou afastamento do serviço de qualquer operário ou empregado seu que embarcar e fiscalização ou o regular andamento no canteiro de serviço.

**Sexta** — Para efeito de pagamento serão realizados fiscalizações nos serviços executados a cargo do Eng. responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, que poderá inclusive como existam imperfeições técnicas determinar nova execução do serviço contratado.

**Sétima** — Ficarão a cargo da contratada todas as despesas previstas na Legislação Social em vigor ou seja: indenizações férias, seguros de acidentes no trabalho, enfermidade repouso semanal remunerado e contribuições de Previdência Social e Fundo de Garantia por tempo de serviço etc...

**Oitava** — Será rescindido o presente Contrato, independente de ação ou interposição judicial, mediante simples aviso se a Contratada:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) transferir o todo ou parte deste Contrato;
- c) sem prévia autorização da Contratante após advertência, por escrito, deixar de observar as qualidades dos materiais constantes do Caderno de Encargos, e demais detalhes;
- d) por inadimplemento de qualquer obrigação contraída pela Contratada no presente contrato inclusive, no tocante aos prazos a serem observados;
- e) interrupção dos trabalhos pela Firma Construtora, por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem motivos justificados.
- f) atraso na Obra por mais de 30 (trinta) dias, motivos não justificados, reconhecidos pela Universidade.

**Nona** — O pagamento fica condicionado à comprovação, pela Contratada, dos recolhimentos devidos ao INPS, e mais: todo e qualquer imposto ou contribuição de qualquer natureza exigível e de comprovação de pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data.

**Décima** — Multas — Será aplicada a contratada uma multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia de atraso

**Décima-Primeira** — As dúvidas relacionadas a respeito de interpretação das cláusulas do presente contrato, bem como qualquer questão oriunda de sua execução serão dirimidas em juízo no Foro de Justiça Federal na Capital do Estado que fica desde já eleito pelos Contratantes para o caso de demandas pressuísticas em seu favor.

**Décima-Segunda** — O valor global de Cr\$ 124.514,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) é certo e definitivo e será atendido pelas Dotações Orçamentárias 4.1.1.6 - Obras Públicas - 1974, não sofrendo, consequentemente, restrição de qualquer espécie.

**Décima-Tercera** — Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas previstas no Caderno de Encargos à Firma Contratada, prejudicada fica a possibilidade de qualquer importância que a mesma se julgue credora perante a UFPEL, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

**Décima-Quarta** — Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente Contrato.

E, para constar, lavrou-se este Termo que lido e achado conforme, validado pelo Professor Delfim Mendes Silveira, Reitor da UFPEL e pelo representante da Contratada, já qualificado anteriormente e na presença de 2 (dois) testemunhas abaixo firmadas maiores e capazes que a tudo estiverem presentes. Prof. Delfim Mendes Silveira - Alcides Azevedo Balreira - Eng. Carlos A. Ackermann.

Testemunhas: - Carmem Lúcia Ávila - Sírlley Correa de Carvalho. Ofício 1.018

**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS CONTRATO**

Pelo presente instrumento de contrato decorrente da Tomada de Preços nº 09-74, a Escola Técnica Federal de Pelotas, neste ato representada pelo Prof. Rafael Alves Caldeira, Presidente do Conselho de Representantes da Escola, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Pelotas, doravante denominado primeiro contratante, e do outro lado o Sr. Juan Carlos Espinosa, uruguaio, casado, residente nesta cidade, gerente de Refrigerantes Sul Riograndense S.A. - Indústria e Comércio, doravante denominado segundo contratante, têm justo e contratado o arrendamento do local destinado à cantina da Escola, instalações e equipamentos respectivos, conforme condições expressas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** - Para funcionamento perfeito da cantina escolar, que inclui, como adiante se especifica, serviços de bar e lancheria, o primeiro contratante arrenda ao segundo contratante, local apropriado, constando de ampla área situada no interior da Escola, na face Leste do Pavilhão de recreio dos alunos e bem assim as instalações e equipamentos que nela se contém, todos em perfeito estado de funcionamento, conforme relação anexa, conferida, reconhecida e assinada pelo segundo contratante, e que fica fazendo parte do presente contrato.

**Cláusula Segunda** - O segundo contratante se obriga a adotar todas as providências para a permanente conservação da área do prédio escolar acima referida, bem como das instalações e equipamentos, sujeitando-se às vistorias determinadas pelo primeiro contratante, ao qual restará lido; os danos que eventualmente venham a ser verificadas no final do prazo do contrato e que não

tenham sido imediatamente reparados quando de sua ocorrência, serão obrigados expressa e reconhecida do segundo contratante.

**Cláusula Terceira** - O equipamento que se fizer necessário correto de retirar o material por ele adquirido, por rescisão ou término do contrato.

**Cláusula Quarta** - O segundo contratante se obriga a manter a mais perfeita limpeza no local de funcionamento da cantina, especialmente pisos, balcões, aparelhos e equipamentos, louças, copos e talheres, bem como conservar adequadamente os materiais de consumo, de forma que todo o conjunto dê a mais completa impressão de higiene, sujeitando-se a fiscalização constante do primeiro contratante que, pelo inadimplemento, poderá decidir a rescisão no contrato.

**Cláusula Quinta** - O segundo contratante se obriga, dentro da finalidade para a qual é efetuado o presente arrendamento, a manter permanentemente estoque de materiais de consumo característicos de cantina escolar, para prestar serviços de bar e lancheria aos alunos e servidores da Escola, destacando-se leite, café, refrigerantes, lanches e docuças, no mínimo de conformidade com a relação que a Escola lhe exigir, excluídos, inapelavelmente, as bebidas alcoólicas e os artigos para fumantes. Excluem-se também sorvetes, picolés, iogurt e todos os gêneros cujo invólucro, jogado ao chão, sujia os pisos.

**Cláusula Sexta** - O segundo contratante deverá manter os preços e a qualidade dos produtos em consonância com os vigentes no mesmo ramo, nesta cidade, cujas tabelas de preços deverão ser previamente submetidas à aprovação da Administração da Escola.

**Cláusula Sétima** - A cantina escolar, objeto do presente contrato, deverá normalmente funcionar nos turnos de trabalho do primeiro contratante, conforme a seguir se especifica: a) De manhã, das 7 horas às 11 horas; b) De tarde, das 13 horas; c) De noite, das 18 horas e 30 minutos às 22 horas. Nos horários de entrada dos alunos e nos horários de recreio, o segundo contratante se obriga a manter pessoal em maior número, para atender ao acúmulo de demanda, evitando demora nas filas e reclamações decorrentes. Aos sábados, à noite, e aos domingos, bem como em dias feriados e de ponto facultativo não funcionará a cantina, salvo casos especiais, de interesse da Escola, manifestados expressamente pela Superintendência de Administração.

**Cláusula Oitava** - Os empregados admitidos pelo segundo contratante para atendimento das obrigações que lhe se compromete a prestar, serão corteses e aseados, devendo manter linha do mais completo respeito e moral no serviço, cabendo exclusivamente ao contratante a responsabilidade pelos encargos de leis trabalhistas que os gerarem.

**Cláusula Nona** - O segundo contratante providenciará a legalização de seus serviços na Escola e será responsável exclusivo por impostos, taxas e tributos de qualquer natureza, atuais ou futuros, que incidam sobre o empreendimento.

**Cláusula Décima** - O aluguel mensal do presente arrendamento é de Cr\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros), pagável até o dia cinco (5) de cada mês subsequente ao vencido, mediante guia fornecida pela Divisão de Finanças e Contabilidade da Escola, que será depositado na agência do Banco do Brasil S. A., em conta a ser determinada pela referida Divisão. Este aluguel poderá ser reajustado, em plena vi-

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

gência do presente contrato, se houver alteração do salário mínimo, tomando-se por base, nesta hipótese, o percentual que for decretado para o Estado do Rio Grande do Sul.

**Clausula Décima-Primeira** — O prazo de vigência do contrato expresso pelo presente instrumento começará a vigorar em 17 de fevereiro de 1974, durante 10 (dez) meses, para findar em 17 de dezembro de 1974, data em que o segundo contratante se obrigará a devolver o local, instalações e equipamentos nas mesmas perfeitas condições e estado em que os recebeu, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-

Judicial, devidamente conforzidos por laudo de comissão designada pelo primeiro contratante.

**Clausula Décima-Segunda** — Se vier a ser do interesse do primeiro o do segundo contratante, poderá o prazo contratual ser prorrogado ou o arrendamento renovado, obedecendo a renovação, no que diz respeito ao aluguel mensal, à norma constante da cláusula décima do presente contrato.

**Clausula Décima-Tercera** — O não cumprimento por parte do segundo contratante das obrigações assumidas no presente contrato, importará a imediata rescisão do mesmo, ficando

do dado logo penhorados por dividas existentes, todos os bens a ele pertencentes, até a liquidação das mesmas.

**Clausula Décima-Quarta** — A recita que o primeiro contratante auferir do arrendamento da cantina, constituirá renda patrimonial e será incorporada ao Orçamento Próprio da Escola.

**Clausula Décima-Quinta** — Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais que regem a espécie, ficando desde já eleito o Foro de Justiça Federal, na Capital do Estado, para qualquer ação decorrente do presente, com renúncia expressa

de qualquer outro que o contratante ou demandado possa invocar em seu favor.

**Clausula Décima-Sexta** — E por terem assim convençado, assim o presente contrato me 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas: abaixo firmadas, maiores e capazes, que a tudo estiveram presentes.

Pelotas, 15 de fevereiro de 1974 —  
Rafael Albert Caldeira — J. Carlos Espinosa.

Testemunhas: — Nelson Fernandes Lagdner — Gilberto de Luis Costa Greco.  
Ofício nº A-090-74

## BANCO DO BRASIL S. A.

C.G.C. 00.000.000/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital — 3ª Convocação

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social nesta Capital, às 15 horas do dia 9 de outubro de 1974, em terceira e

## EDITAIS E AVISOS

última convocação para deliberar sobre:

a) Homologação do aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, totalmente integralizado;

b) aumento do capital social de Cr\$ 2.280.000.000,00 para ..... Cr\$ 5.760.000.000,00 com a consequen-

te alteração do art. 4 (quatro) dos Estatutos — mediante bonificação de 75% (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.180.040.000 de ações novas proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos acionistas, e chamada complementar do capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de

720.000.000 de ações pelo seu valor nominal;

c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos;

d) assuntos de interesse geral da Sociedade.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Brasília, 4 de outubro de 1974. —  
Angelo Calmon de Sa, Presidente.  
Dias: 4-7 — 8-10-74.

## CONSTITUIÇÃO

DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00.

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

### 1967

DIVULGAÇÃO N.º T. 642

PREÇO: Cr\$ 8,00

### 1969

DIVULGAÇÃO N.º T. 187

PREÇO: Cr\$ 25,00

### 1968

DIVULGAÇÃO N.º T. 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

### 1970

DIVULGAÇÃO N.º T. 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

### 1971

DIVULGAÇÃO N.º T. 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00